



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

MENSAGEM N.º 08/2023.
De, 22 de março de 2023.

Proc. n.º 011 023
Folha n.º 001 075
[Assinatura]
VISTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

LIDO NA SESSÃO
DIA 27 03 23
[Assinatura]
Secretário

SESSÃO ORDINÁRIA

Nobres Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a essa egrégia casa de Leis para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto trata de criar no Município o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de acordo com o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, em seu artigo 4º nos mostra como deve se dar o processo de construção de políticas públicas, tendo sempre: a criança como sujeito de direitos (I), a sua participação democrática nas ações que lhe digam respeito (II), o respeito à sua individualidade, ao seu ritmo de desenvolvimento e ao seu contexto sociocultural (III), a redução das desigualdades e de acesso aos bens e serviços, na promoção da justiça social e da inclusão (IV), que levem em conta a vida da criança suas dimensões ética, humanista e política (V), que adote a participação da comunidade e da Princípios Norteadores 11 Valores familiar na construção dessas políticas (VI), que seja intersetorial, integrado e descentralizado (VII/VIII) e que promova a proteção da criança pela sociedade, de forma ampla (IX).

Face ao todo exposto e sua importância, apresentamos o incluso projeto de Lei e conclamo aos Membros dessa Ilustre Casa de Leis para sua aprovação, pois a matéria atende aos interesses da sociedade do Município de Teixeiraópolis.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeiraópolis/RO, 22 de março de 2023.

[Assinatura]
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. **CARLOS KLEBER DE MATOS**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

[Assinatura]
22/03/2023

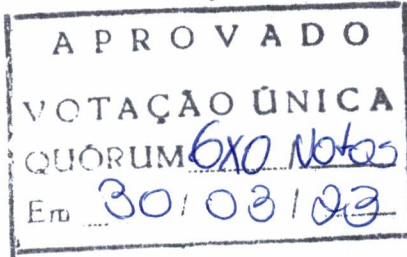
[Assinatura]
Gilvan Lima Figueiredo
Diretor Legislativo
Decreto n.º 012-GP-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Projeto de Lei nº 08/2023.
De, 22 de março de 2023.



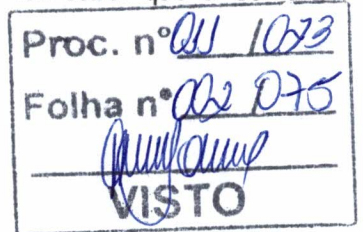
“DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, CRIA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Esta lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas para a Primeira Infância no município de Teixeiraópolis - RO.

§ 1º As políticas públicas para a Primeira Infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança até os 06 (seis) anos de idade, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

§ 3º Dado o caráter processual e a interconexão do ciclo vital, esta inclui disposição sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

§ 4º As políticas públicas que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitada no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Art. 2º As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, ações e avaliações visarão assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento.

Parágrafo único. As políticas e ações referidas no *caput* deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º As Políticas os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na Primeira Infância obedecerão aos seguintes princípios:

I - A Primeira Infância é fundamental para o desenvolvimento humano;

II - O reconhecimento da criança como sujeito histórico-cultural;



- III - A criança é um sujeito de direitos, considerando a participação dela na definição das ações que lhe dizem respeito;
- IV - Toda deve ser respeitada e valorizada como pessoa na sua condição peculiar de desenvolvimento;
- V - A inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- VI - Toda criança deve ser considerada na sua integralidade;
- VII - as ações pautadas na proteção e atenção à família;
- VIII - o fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- IX - A prioridade absoluta dos direitos das crianças, em especial, que toda criança deve ser protegida de qualquer forma de violência ou violação de seus direitos;
- X - A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- XI - O investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na Primeira Infância;
- XII - a valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observando o Plano Municipal da Educação e outros planos, que tenha correlação;
- XIII - a articulação e sinergia das ações.

Art. 4º São diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela Primeira Infância:

- I - Abordagem integral, multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimentos da população;
- II - Participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
- III - Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- IV - Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos de atenção à criança;
- V - Planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas com foco nos resultados;
- VI - Previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio de prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VII - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 5º Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

- I - Criança com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - A família e a comunidade da criança;
- IV - Assistência social às crianças e suas famílias;
- V - Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- VI - O direito ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço: a cidade e meio ambiente;
- VIII - diversidade e direitos humanos;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. nº 011 023

Folha nº 004 075

Antônio
VISTO

- IX - Enfrentando as violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista e adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;
- XII - Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 6º As políticas voltadas à Primeira Infância, dentre outras metas, deverão contemplar ações multidisciplinares que visem:

I - No setor de Educação:

- a) A universalização da educação infantil para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;
- b) O atendimento total na creche para as crianças de 0(zero) a 3 (três) anos segundo a demanda, priorizando as situações de pobreza, vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;
- c) A educação integral, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar tendo as interações e o brincar como eixos estruturantes;
- d) A melhoria permanente da qualidade de oferta, com implementação de uma proposta pedagógica intencionalmente planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos que obedeçam aos padrões de infraestrutura estabelecidos na legislação com profissionais qualificados e pedagógicos adequados à proposta pedagógica;
- e) A ampliação da participação da família no planejamento e nas ações institucionais;
- f) A qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase da vida durante a Primeira Infância;
- g) A formação permanente e em serviço dos educadores e do pessoal técnico e auxiliar;
- h) A ampliação do acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas pré-escolas e creches municipais;
- i) A ampliação do acesso a tecnologias que promovem a aprendizagem, com abordagens apropriadas para a respectiva faixa etária, do ponto de vista pedagógico;

II - No setor de Saúde:

- a) A orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como a orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e do recém-nascido;
- b) A atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério;
- c) A aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
- d) A aproximação entre as unidades de saúde e as comunidades e o incentivo às redes comunitárias que protegem, promovem e apoiam a amamentação;
- e) A acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal, com profilaxia de prevenção de doenças e tratamento das doenças diagnósticas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita à maternidade de referência e apoio a grupos de desenvolvimento da parentalidade;
- f) A prevenção, detecção precoce e tratamento imediato de doenças prevalentes na primeira infância;
- g) A orientação e/ou encaminhamento para exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a respeito das doenças mais frequentes na infância;
- h) A garantia de vacinas para a população infantil, conforme as recomendações do Programa Nacional de Imunização;
- i) A informatização do sistema de registro e cadastro da carteira de vacinação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. nº 011 1023
PROPOSIÇÃO Nº 005 075
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na Primeira Infância e aos familiares, se solicitado;

j) A orientação aos familiares sobre o exercício da parentalidade, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtorno global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014, nas Leis Federais nº 8.069, de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

k) A disponibilização de protocolos e instrumentos de atendimento familiar que apoiem o desenvolvimento ativo das competências familiares promotoras do desenvolvimento integral;

l) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para a atuação intersetorial;

III - No setor de Assistência Social:

a) O apoio à formação, fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;

b) A adoção de medidas sociais preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situações de vulnerabilidade e risco;

c) A conscientização do Programa Família Acolhedora, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

d) O apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sócio familiar e comunitário;

e) O estímulo à notificação de toda forma de violência contra a criança e adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;

f) A promoção da cultura de paz como forma de redução da violência;

g) A formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para a atuação intersetorial;

IV - No setor da Cultura e Lazer:

a) O respeito à formação cultural da criança relativamente à identidade cultural e regional e à condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;

b) A participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural de seus territórios e da cidade;

c) A realização de exposições itinerantes pela cidade de produções artísticas das crianças, bem como, de programas de visitas a museus, exposições, feiras culturais;

d) A ampliação dos espaços, programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Além dos setores mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, outros setores poderão desenvolver ações concomitantes às definidas neste dispositivo legal.

Art. 7º Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento da criança na primeira infância:

I - As famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

a) se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

b) sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

educação;

c) tenham crianças com deficiência.

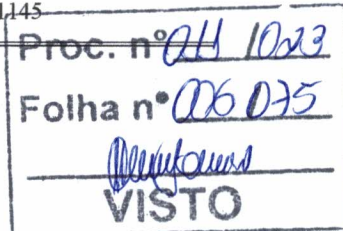
II - As crianças que estejam sofrendo com:

a) violação ou relativização dos direitos;

b) violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;

c) desnutrição ou obesidade infantil;

d) abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.



CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 8º As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas por uma Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. A referida Comissão Gestora deve ser constituída por Decreto ou Portaria Municipal que regulamentará, considerando as determinações desta lei.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Deverá ser instituído um sistema municipal de acompanhamento e controle do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, que será gerido pelos órgãos existentes no Poder Público e na Sociedade Civil Organizada, através da Comissão Municipal Intersetorial das políticas públicas para a Primeira Infância e da Rede Municipal Primeira Infância.

§ 1º O sistema municipal de acompanhamento e controle será constituído com as estruturas e serviços já existentes e deverá ser definido, com base nesta lei, logo após a aprovação do Plano pela Comissão Municipal Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância e pelo PMPI.

§ 2º Desse sistema devem participar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais que tem atribuições relativas a um ou mais direitos da criança.

§ 3º Cada órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Municipais que irão compor o sistema será apresentado por 02 (dois) membros, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 10. As avaliações serão realizadas com base nos resultados divulgados, periodicamente, nos setores e organizações municipais, de forma setorial e, num prazo máximo de 2 (dois) anos, através de Audiências Públicas, Fórum ou Conferência Municipal Intersetorial, de forma coletiva e democrática.

Parágrafo único. A avaliação de forma coletiva e democrática, que ocorrerá através de Audiências Públicas, Fórum ou Conferência Municipal Intersetorial, terá duas funções pontuais:

I - Função prática imediata, com o objetivo de fornecer dados para a correção, ajustes e tomada de decisões ao longo do processo;

II - Função de envergadura maior, com o objetivo de fazer crescer o conhecimento sobre políticas e ações para a Primeira Infância.



[Handwritten signature]
VISTO

Art. 11. Para efeitos de monitoramento e avaliação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento das crianças, bem como dos programas e serviços públicos municipais dos quais a criança seja beneficiária direta ou indireta.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 12. Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, que reger-se-á pelos princípios e diretrizes estabelecidos na presente lei.

§ 1º As ações a serem executadas no âmbito do PMPI ficam especificadas no ANEXO ÚNICO desta lei.

§ 2º As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o PMPI, observando-se, na sua elaboração;

- I - Duração decenal;
- II - Abrangência de todos
- III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - Inclusão de todas as crianças, como prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;
- VII - Articulação e complementariedade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;
- VIII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõe a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 13. Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na Primeira Infância articularão as ações voltadas à criança no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças no território.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 15. A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na Primeira Infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Art. 16. A sociedade poderá participar da proteção e da promoção da criança na primeira infância, juntamente com a família e o poder público, dentre outras formas:

- I - Formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - Integrando conselhos de áreas relacionadas a Primeira Infância, com funções de acompanhamento, controle e avaliação;
- III - Executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - Criando, apoiando e participando das redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades;
- VI - Promovendo ou participando de campanhas e ações que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO VIII
DAS PARCERIAS

Art. 17. Para fins de execução das políticas públicas pela Primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

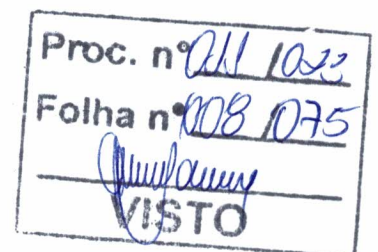
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância no âmbito de sua competência elaborará proposta orçamentaria para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 19. Despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 22 de março de 2023.



ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

LEI Nº ____/2023, DE, 22 DE MARÇO DE 2023

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA
2023 – 2033

Proc. nº 001/2023
Folha nº 009/075
[Assinatura]
VISTO



“Toda criança ou adolescente tem direitos legais e proteção plena. A garantia está na lei, mas a aplicação e a efetividade dependem de nós, adultos, que: criamos, participamos ou executamos as políticas públicas”.

(Valmario Silva)



PREFEITURA MUNICIPAL
TEIXEIRÓPOLIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
TEIXEIRÓPOLIS - RONDÔNIA

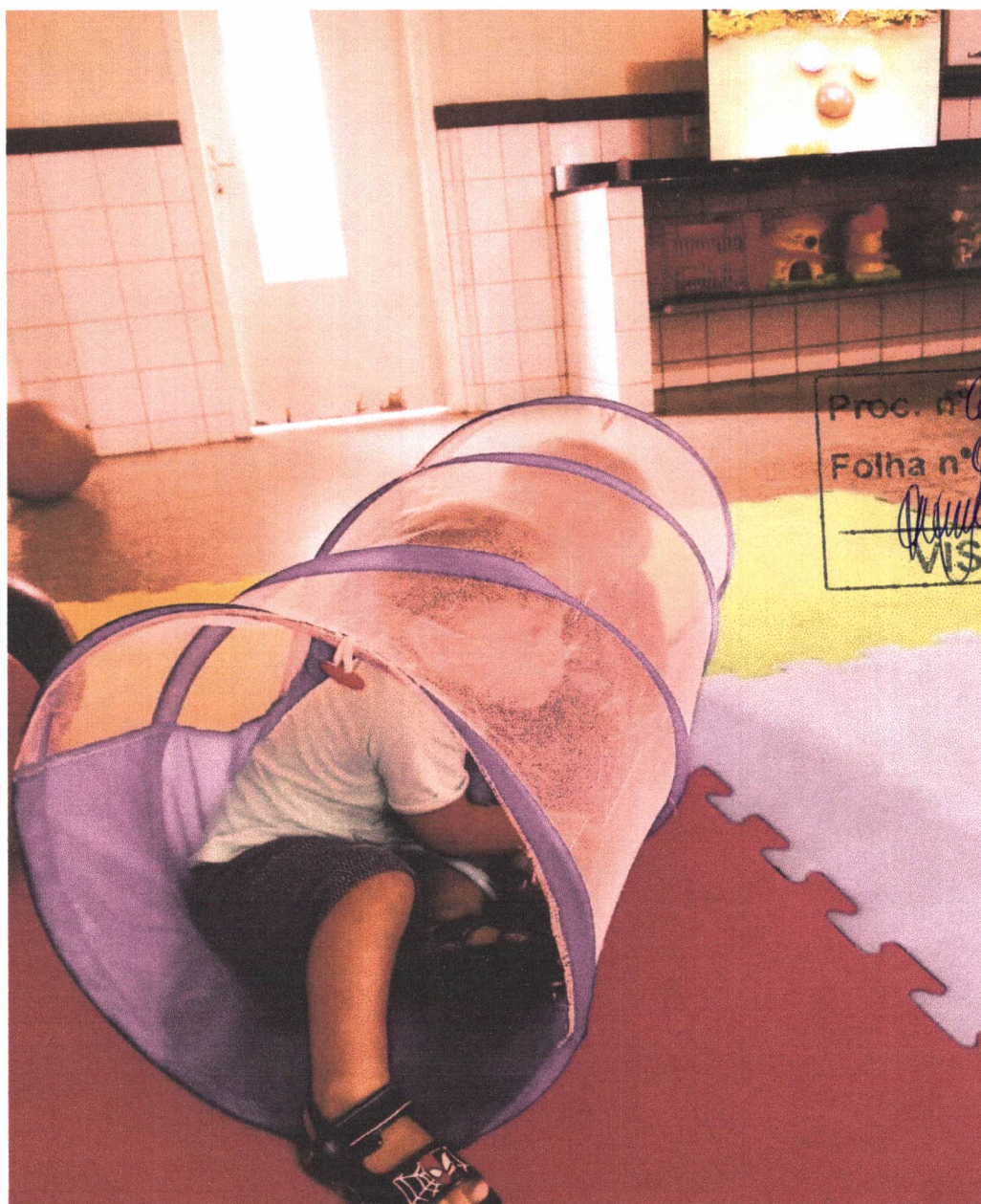
TEIXEIRÓPOLIS – RO

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



Proc. nº 011 1023
Folha nº 010 1075
[Signature]
VISTO

7

[Signature]



[Handwritten signature]
VISTO

“Minha oração hoje vai para todas as crianças que não possuem o privilégio de ser criança... Àquelas que tem no olhar o cansaço da lida, ou que tão pequenas já dão a luz a outras crianças... A quem não tem voz e morre enterrada viva por conta da tradição, e por aquelas que acamadas num leito de hospital, têm seu mundinho reduzido a um quarto. Por aquelas que são privados da acessibilidade e compõem os grupos negligenciados por falta de conhecimento ou descaso. Oro, desejando que mais leis protejam estas e mais vozes possam engrossar este coro em amor no engajamento e abrigo, pois no final das contas, amor vale mais que qualquer brinquedo. Oro também por adultos que abraçaram as mais diversas causas em favor desses miúdos”.

Abigail Aquino



TEIXEIRÓPOLIS - RO

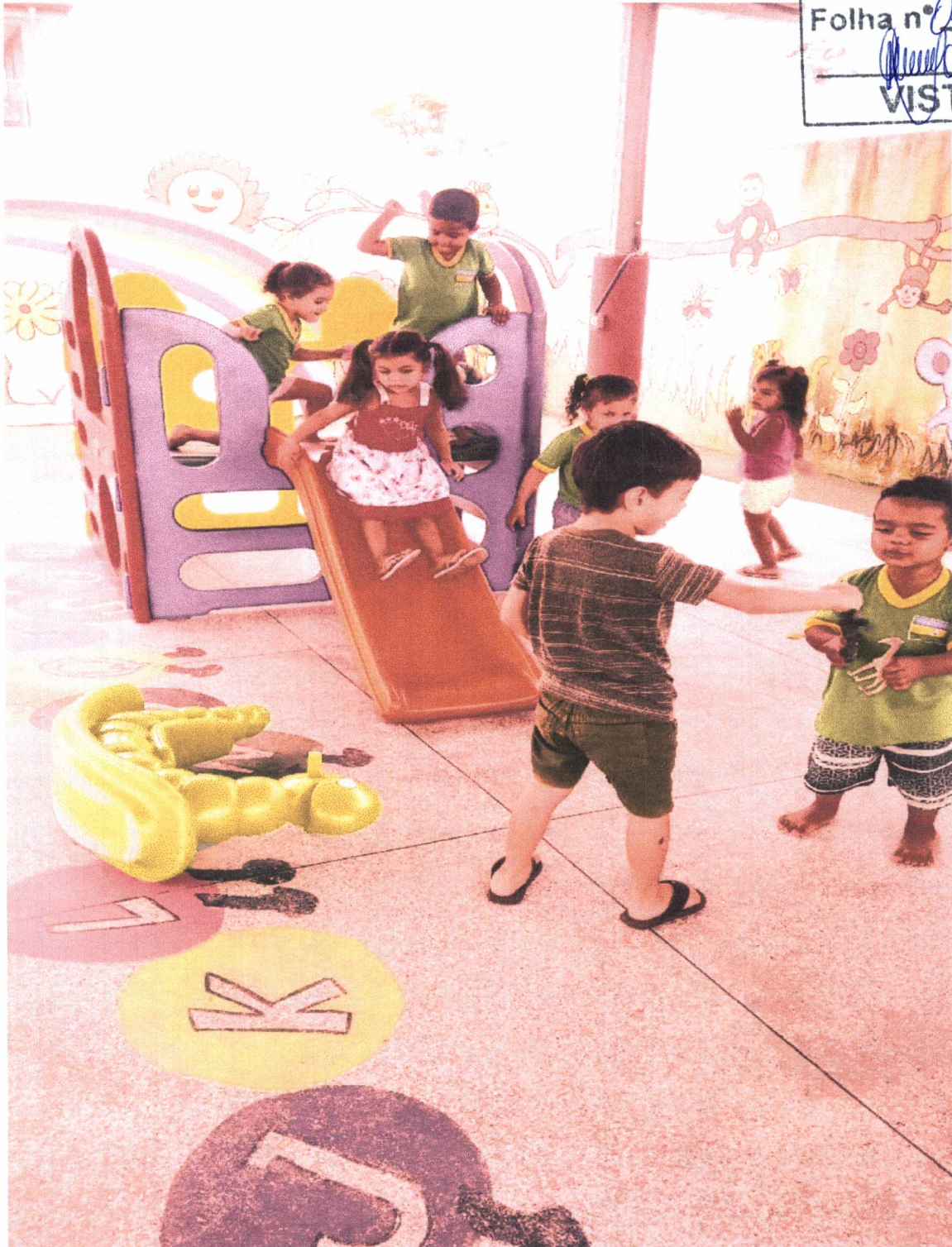
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. nº 041 1003
Folha nº 012 075
[Signature]
VISTO



[Signature]

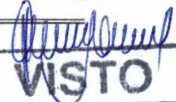


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

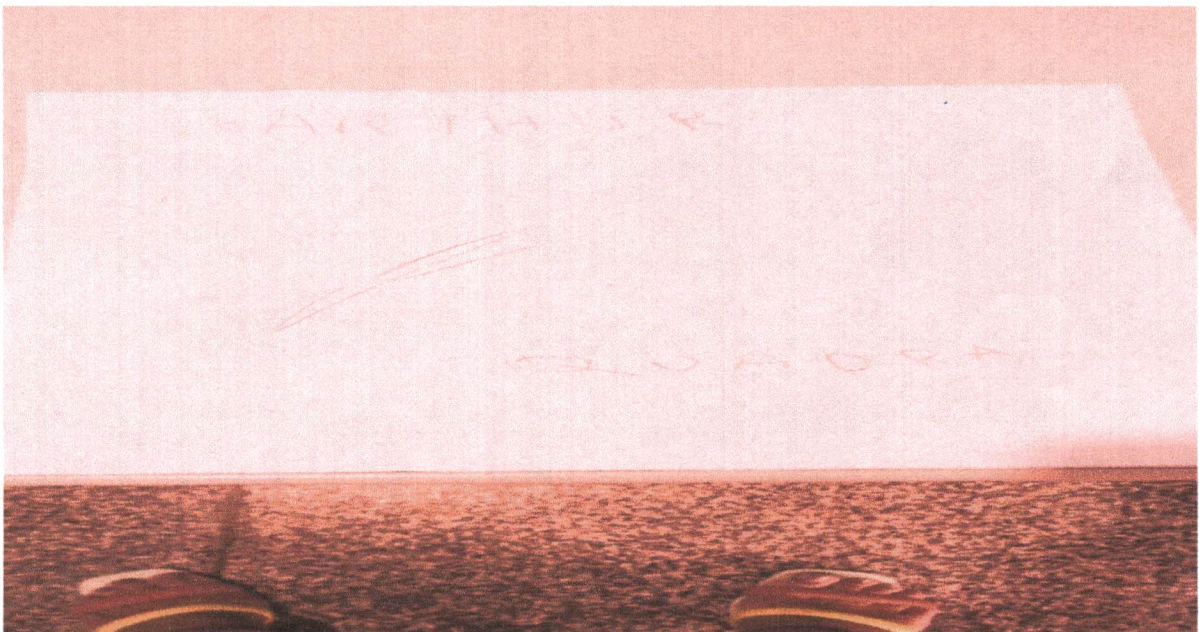
Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. nº	011 123
Folha nº	013 05
	
VISTO	

Apresentação

O Município expressa o compromisso com suas crianças, através do plano municipal pela primeira infância – PMPI, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças no momento inicial de suas vidas. Esse plano é fundamental para a materialização de política para a primeira infância em cada município e para o seu respectivo monitoramento. A construção de um PMPI simboliza o reconhecimento de criança de 0 a 6 anos como um ser de direitos que tem prioridades no acesso às políticas públicas, por isso o primeiro PMPI do município será um marco de compromisso da cidade com a primeira infância. O plano nacional pela primeira infância (PNPI) criado em 2010, compreende esse período que envolve desde a gestação até os primeiros seis anos de vida, como um período de extrema importância para o desenvolvimento do indivíduo, quando as experiências são relevantes e determinantes para toda a vida. Os experimentos vividos no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferentes segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando – se impreterível um conjunto de ações que de formas articulada promova o desenvolvimento integral das crianças.

Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias do governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações. A elaboração desse plano teve o envolvimento de representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos das crianças, profissionais de diferentes secretarias e classes populares e principalmente as crianças através da escuta que aborda a perspectiva teórica da participação infantil convidando – as para a reflexão sobre apontamentos de possibilidades e avanços diante das políticas a elas inerentes. Assim através de desenhos expressam de forma a mostrar seus desejos em relação ao que almejam no desenvolvimento físico, psíquico e emocional para a vida. A metodologia principal foi pautar as ações pela orientação em rede, em nosso caso, a rede considerada é o próprio sistema de garantia de direitos da criança e adolescente, fundamental para a articulação política, fortalecimento das organizações comunitárias e eficiência das Políticas públicas.

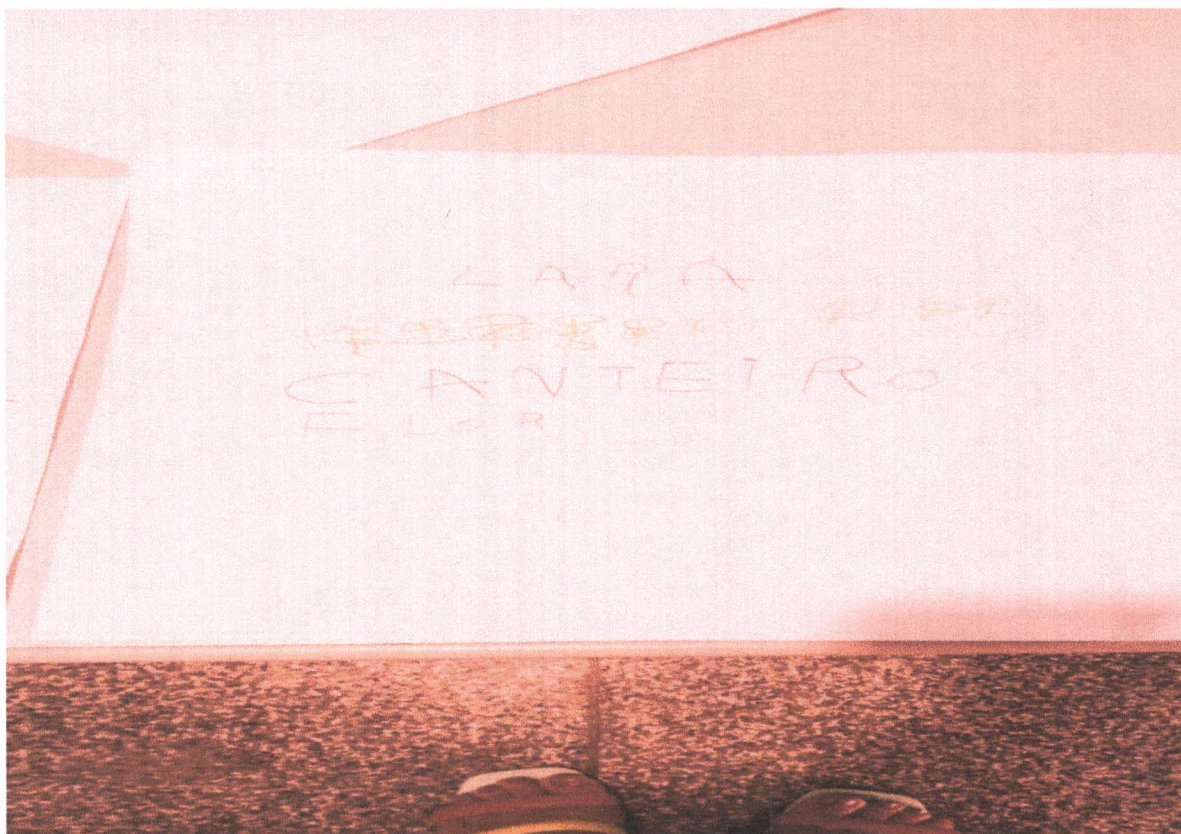






PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



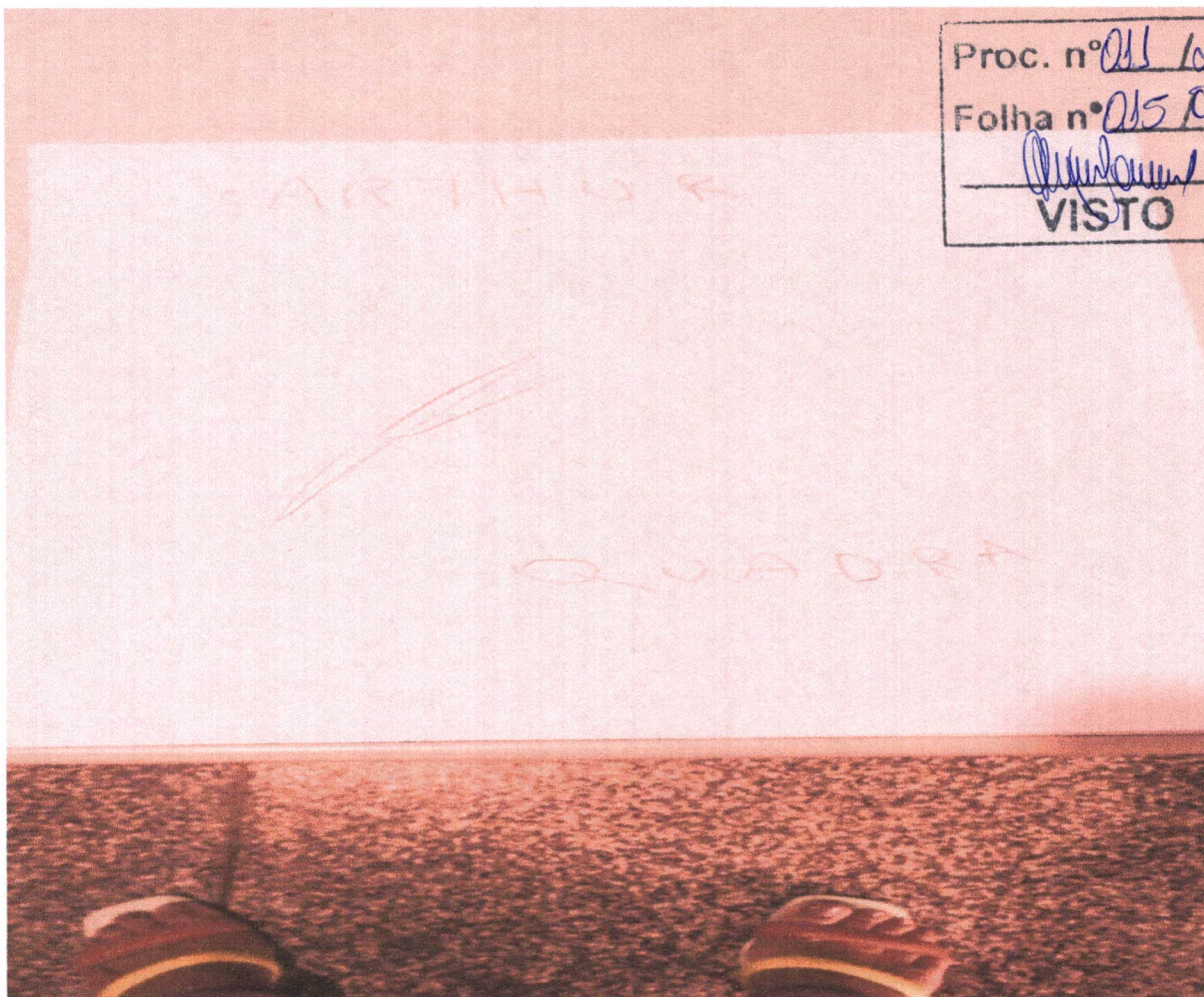
Proc. nº 088 1073
Folha nº 014 1075
[Signature]
VISTO

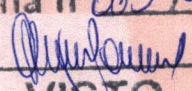
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

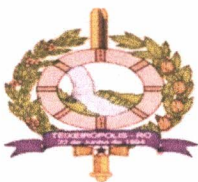


Proc. nº 011 123
Folha nº 015 075

VISTO

Introdução

As políticas para a primeira infância são também políticas de gênero, de suporte às mulheres. Fica evidente que precisamos prevenir a gravidez na adolescência, correlacionada ao nível de escolaridade e que impacta diretamente os partos prematuros, o baixo peso ao nascer e mortes evitáveis nos primeiros dias de vida, também é fundamental a realização de pelo menos sete consultas durante o pré – natal e do acompanhamento realizado a saúde do bebê e da mãe. Além disso, é preciso ter a consciência de que a grande maioria dessas mulheres enfrenta o desafio da maternidade de maneira desigual sem companheiros. O abandono paterno é um problema crônico no país, que tem 5,5 milhões de crianças registrada sem o nome do pai. Segundo uma pesquisa de 2019 da Universidade de São Paulo (USP) , tudo torna ainda mais difícil o retorno de mães aos estudos e ao mercado de trabalho, impactando diretamente na média de renda e a distância salarial em relação aos homens. Precisamos combater construções históricas de uma cultura do patriarcado e uma masculinidade tóxica, percebendo que o homem também tem a competência de cuidar e precisa buscar paternidades mais igualitárias, por ser inclusive responsável por esse desequilíbrio.

Os experimentos vividos no período da gestação e primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças. Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias de governo



VISTO

e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações. No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida no art. 227 da Constituição Federal, de 1988. O artigo determina um tratamento exclusivo para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância aprovado em 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos. Assim o município, Teixeiraópolis, prisma por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), traçar metas e estratégias que transformadas em ações, promoverão uma infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município. Como instrumento técnico-político, que visa contribuir para assegurar os direitos e o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, o PMPI tem dupla função: ser um guia para a atuação do poder público, da sociedade e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças; e ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o cumprimento de seus eixos estratégicos.

São quatro os eixos estratégicos do PMPI:

1. Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância.
2. Garantir a todas as crianças na primeira infância: educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.
3. Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.
4. Garantir o direito à vida, à saúde, à boa nutrição, ao lazer e cultura a gestantes e crianças na primeira infância.

Apoiado em evidências científicas que demonstram a importância do desenvolvimento integral na primeira infância para toda a vida – e, portanto, para toda a sociedade, a longo prazo –, o PMPI baseia-se na consolidação recente:

“Desde 2000, o rápido aumento de publicações sobre o tema do desenvolvimento na primeira infância ultrapassou a tendência geral das publicações sobre ciências da saúde. (...) O número de países com políticas multissetoriais nacionais sobre o desenvolvimento na primeira infância aumentou de sete, em 2000, para 68, em 2014.”

O sonho de um povo, que valorize a cultura do cuidado em prol de um futuro melhor, nasce como o princípio da competência em colocar afeto na burocracia, de pensar políticas públicas com o coração e de construir com todo o amor possível as melhores ações.

Assim, este é um quadro social que traz para os gestores públicos a noção da importância do Estado como ator fundamental na busca do bem estar social. Políticas de igualdade de gênero e de apoio às mulheres são mais do que reconhecimento ou conquistas, e sim obrigação moral na busca por uma sociedade com valores mais justos.

Portanto é principalmente nessa etapa da vida, dos zero aos seis anos, que se deve intervir para assegurar oportunidades iguais a todos, com isso, aumentar as possibilidades de ruptura do ciclo de pobreza das famílias em situação de vulnerabilidade. Entre a gestação e os 6 anos de idade, o cérebro humano se desenvolve mais rapidamente do que em qualquer outra fase da vida e esse desenvolvimento depende diretamente da qualidade dos estímulos, dos vínculos estabelecidos com as pessoas no entorno e do ambiente no qual a criança está inserida. Tais fatores determinam o desenvolvimento das competências cognitivas, sociais, físicas e emocionais. Portanto, situações de privação e risco nessa idade prejudicam esse desenvolvimento, ocasionando dificuldades nas etapas futuras da vida. Estudos apontam que a perda de rendimento médio anual na idade adulta para aqueles que, quando crianças, não tiveram condição de alcançar o pleno potencial de desenvolvimento, é de aproximadamente 26%. De forma similar, pesquisas realizadas pelo economista James Heckman, ganhador do prêmio Nobel de Economia, demonstram que uma pré-escola pública de meio período, destinada a crianças de famílias de baixa renda, pode gerar para a sociedade um benefício de 48 mil

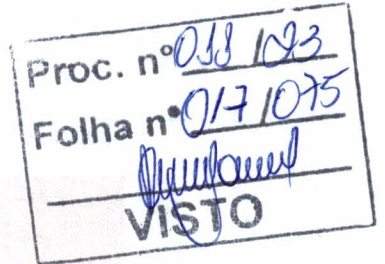


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

dólares por criança, ao longo da vida. O economista concluiu que o retorno sobre o investimento na primeira infância pode ser de 7 a 10% ao ano, levando em conta o aumento do rendimento escolar e do desempenho profissional, além da redução dos custos com reforço escolar, saúde e sistema de justiça criminal. Fica evidente, portanto, que o investimento na primeira infância é uma medida socioeconômica altamente eficaz e eficiente, cuja necessidade de priorização é incontestável.

Histórico do Município



Leaflet | Map data © OpenStreetMap contributors

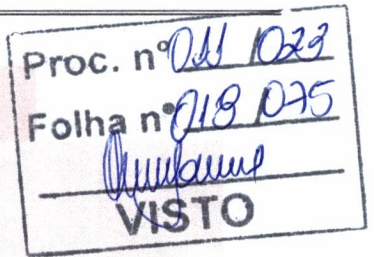
Conforme dados do IBGE, Teixeirópolis é uma cidade de Estado do Rondônia. Os habitantes se chamam teixeirenses.

O município se estende por 460 km² e contava com 4 308 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 9,4 habitantes por km² no território do município. Vizinho dos municípios de Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Urupá. Teixeiraópolis se situa a 23 km a Sul-Leste de Ouro Preto do Oeste a maior cidade nos arredores. Situado a 211 metros de altitude, de Teixeiraópolis tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 10° 55' 6" Sul, Longitude: 62° 14' 58" Oeste. O prefeito de Teixeiraópolis se chama ANTONIO ZOTESSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	99,2 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	4,8
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2021]	5,0
Matrículas no ensino fundamental [2021]	618 matrículas
Matrículas no ensino médio [2021]	170 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2021]	37 docentes
Docentes no ensino médio [2021]	9 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2021]	4 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2021]	1 escolas

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020]	23,81 óbitos por mil nascidos vivos
Internações por diarreia [2016]	2,6 internações por mil habitantes
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	1 estabelecimentos

MEIO AMBIENTE

Área urbanizada [2019]	0,90 km ²
Esgotamento sanitário adequado [2010]	2,2 %
Arborização de vias públicas [2010]	13,4 %
Urbanização de vias públicas [2010]	8,6 %
População exposta ao risco [2010]	Sem dados
Bioma [2019]	Amazônia
Sistema Costeiro-Marinho [2019]	Não pertence

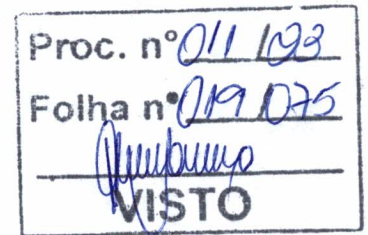
TERRITÓRIO Área da unidade territorial [2021]
459,978 km²
Hierarquia urbana [2018]
Centro Local (5)
Região de Influência [2018]
Ji-Paraná - Capital Regional C (2C)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Região intermediária [2021]
Ji-Paraná
Região imediata [2021]
Ji-Paraná
Mesorregião [2021]
Leste Rondoniense
Microrregião [2021]
Ji-Paraná



DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A definição de estratégias, para a superação de dificuldades, relacionadas a primeira infância em Teixeiraópolis depreende da realização de um diagnóstico com dados bibliográficos coletados na internet para identificação e compreensão dos reais desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. O diagnóstico é fundamental, ainda, para revelar quais problemas são urgentes. Como é um município com uma população bem pequena, vamos delimitar como área urbana e área rural, e assim qual a área necessita de intervenções com mais urgência. Essas evidências são fundamentais para o enfrentamento da desigualdade existente no município. Nos mapas e tabelas das próximas páginas é possível verificar que a zona urbana, tipicamente mais servidas por equipamentos públicos, são também as que apresentam menor concentração de população na primeira infância. A zona rural, por outro lado, concentra um maior número na faixa etária de 0 a 6 anos, mas os mais altos índices de vulnerabilidade social se concentram na zona urbana. A leitura de dados populacionais, de atendimento e de vulnerabilidade em cada área mostra com clareza a necessidade de priorizar os territórios e as famílias mais vulneráveis. Revela, em alguns casos, que é possível quebrar a lógica da vulnerabilidade como destino, quando o serviço público é oferecido de forma adequada ao contexto e focalizado no problema a ser superado. O levantamento e a análise das estatísticas também permitem constatar lacunas de informação, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania. Por isso, se faz urgente ampliar o levantamento e acompanhamento de dados por área.

Ao desafio de melhorar a situação da primeira infância revelada nas estatísticas, acrescenta-se a tarefa da articulação intersetorial. A atuação do poder público está estruturada numa lógica setorial que impõe barreiras ao atendimento integral as crianças na primeira infância e suas famílias devem passar a ser o ponto de partida para o desempenho das políticas públicas. A divisão territorial, a identificação e o registro de informações e os protocolos de atendimento precisam ser comuns para todos os atores envolvidos no atendimento na primeira infância e tem que ser estruturados numa lógica de atendimento integral e integrado.

O PMPI servirá de instrumento para responder a esses desafios, permitindo que a cidade e a sociedade ofereçam um cenário diferente para o desenvolvimento infantil até 2033.

2020 | TEIXEIRÓPOLIS - RO

303 crianças



Rondônia: 166.575 crianças

estimativa populacional na faixa etária de 0 até 6 anos (2020)

Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Estimativas do grupo técnico da FMCSV - Para mais detalhes: <https://issuu.com/fmcsv/docs/desafio-acesso-creche-brasil>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1023

Proc. nº 011 1023

Folha nº 020 015

VISTO

Segundo a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal a cidade de Teixeiraópolis tem 303 crianças entre 0 e 6 anos no ano de 2020.

É justamente na área urbana que os indicadores alertam sobre a situação de vulnerabilidade de seus habitantes, que é preciso empenhar mais esforços para garantir as condições de desenvolvimento infantil adequadas.

Percentual de População Primeira Infância - 0 a 6 anos

Localização:



Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados de setores censitários somados - população de 0 até 5 anos de idade na data de referência do Censo

As áreas que concentram o maior número de crianças de 0 a 3 anos no município são também os que apresentam a maior demanda represada por vaga em creche. Concentram a maior demanda por creche do Município em área rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Teixeirópolis-RO

Taxa de atendimento para faixa etária 0 a 3 anos (creche)

% Atendimento Creches (0 a 3 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019) 40,09%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,14% - 24,46%

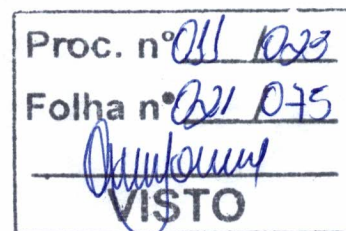
Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 24,48% - 38,51%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 38,51% - 153,13%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	40,09%	--



Teixeirópolis - RO

Índice de Necessidade por Creche

Índice de Necessidade por Creche em Teixeiraópolis - RO (2020)

22,24%

Legenda (2020)

Legenda Neutra

Histórico

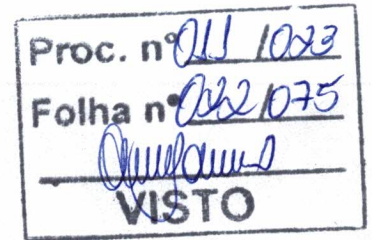
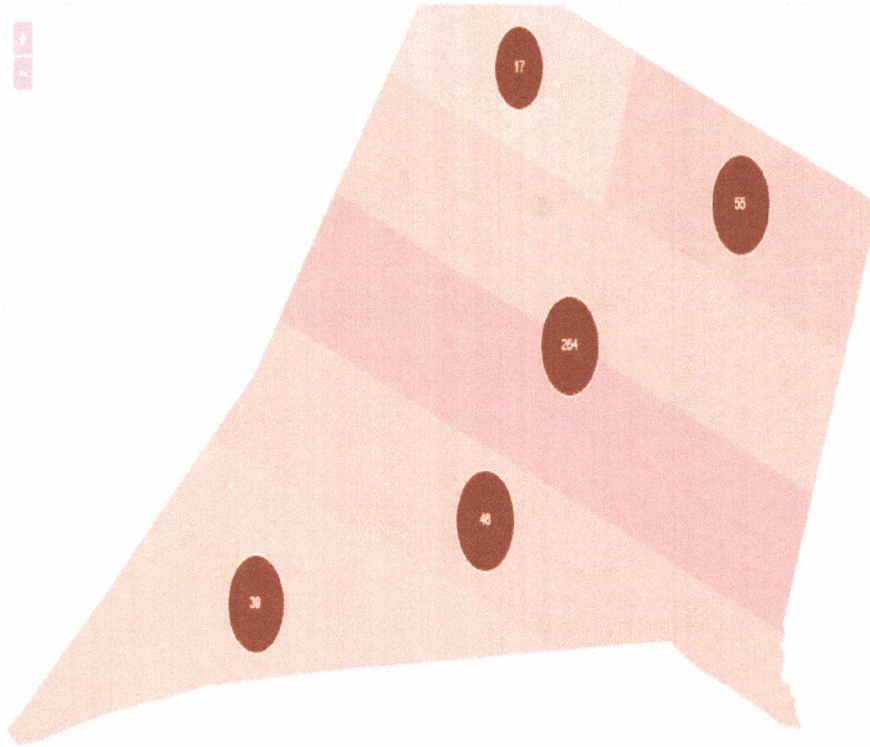
Ano	Valor	Evolução
2020	22,24%	0,7%
2019	22,08%	-2,7%
2018	22,70%	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Localização: Todas as Localizações ▾



● Sem informação ● Até 25 crianças ● Entre 25 crianças - 33 crianças ● Entre 33 crianças - 41 crianças ● Entre 41 crianças - 49 crianças ● Entre 49 crianças - 57 crianças ● Entre 57 crianças - 65 crianças
● Entre 65 crianças - 73 crianças ● Acima de 73 crianças

Fonte: Atlas Brasil 2013 - Censo 2010 | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados de setores censitários somados - população de 0 até 5 anos de idade na data de referência do Censo

Demanda por creche na rede municipal

A rede municipal de Educação atende mais de 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade alcançando a meta do Plano Nacional de Educação para o ano de 2024. No entanto, o percentual de atendimento por área mostra realidades muito distintas. Na área rural com maior população nessa faixa etária, o atendimento se dá por determinação da família que se dispôr a trazer a criança até a escola infantil que tem a demanda de vagas para a população nessa faixa de 0 a 3 anos. O município não dispõe de meios para atendimento a essa faixa etária, e embora a área rural que tem cobertura de creche somente na área urbana está entre os menos vulneráveis do Município.

|



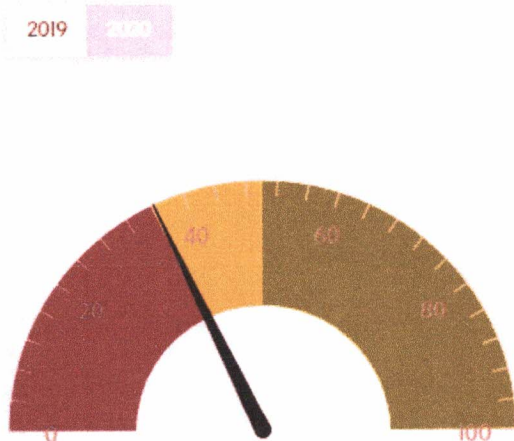
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. nº 023 1023
Folha nº 023 075
Amilany
VISTO

Matrículas em creche na rede municipal

Percentual de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos (2020)



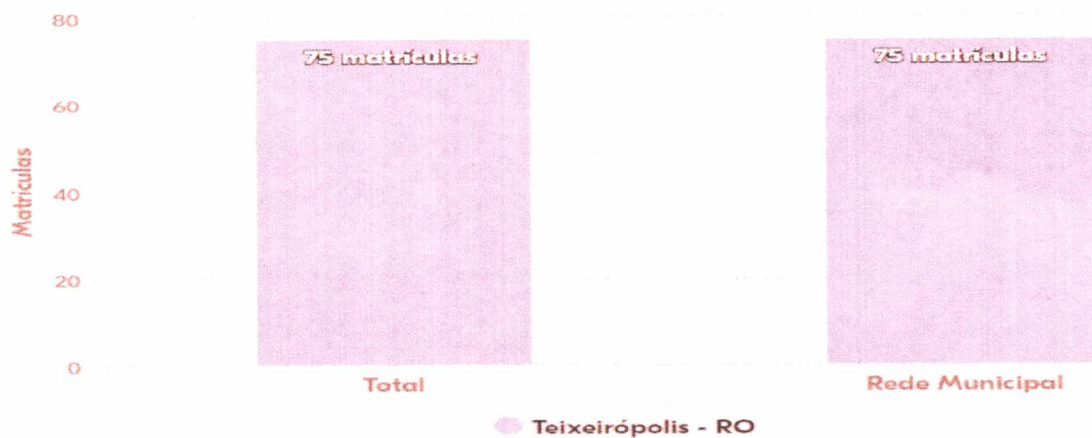
Teixeirópolis - RO

35,93%

Regular - Superior à média Nacional - 35,6% a 50%

INEP | Organizado por Datapedia.info

Matrículas em Creches - Tipo de dependência administrativa (2020)



Fonte: INEP | Organizado por Datapedia.info

Gi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

2019 | TEIXEIRÓPOLIS - RO

22,08%

Proc. nº 011 1023
 Folha nº 024 1075
Munifone
VISTO

das crianças de 0 a 3 anos se enquadravam nos critérios do Índice de Necessidade por Creches (2019)

Fonte: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: O INC é um indicador criado para medir a necessidade por creche em nível municipal. Ele identifica a parcela da população de 0 a 3 anos que reside em área urbana e que mais precisa da creche, considerando critérios de priorização que se refletem na sua fórmula calculada a partir da proporção de crianças. É representado pela Fórmula = (Proporção de crianças de zona urbana em famílias pobres) + (Proporção de crianças de zona urbana não pobres em famílias monoparentais) + (Parcela da proporção de crianças de zona urbana não pobres, em famílias não monoparentais, cuja mãe é economicamente ativa ou seria economicamente ativa se houvesse vaga em creche) Recorte de Crianças de 0 a 3 anos Para mais detalhes: <https://issuu.com/fmcsv/docs/desafio-acesso-creche-brasil>

Censo escolar - sinopse		TABELA
Ano: 2021		Teixeirópolis
<ul style="list-style-type: none"> ENSIÑO BÁSICO <ul style="list-style-type: none"> MATRÍCULAS <ul style="list-style-type: none"> Ensino infantil CRECHE 	<p>223</p> <p>103</p>	

Teixeirópolis - **RO**
 Taxa de atendimento para faixa etária 4 a 5 anos (pré-escola)

% Atendimento Pré-Escola (4 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019)

100,00%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,16% - 81,74%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 81,77% - 97,48%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 97,50% - 560,44%



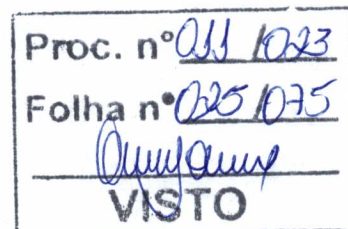
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	100,00%	--



Percentual de atendimento em pré-escola da população de 4 a 5 anos (2020)

2019/2020

Teixeirópolis - RO

103,72%

Dentro da meta do Plano Nacional da Educação - 100%

INEP | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Estimativa de Taxa de Matrícula Líquida de pré-escolas, considerando o total de matrículas no município (apenas crianças de 4 e 5 anos) e a estimativa populacional da população de 4 a 5 anos no município.

Matrículas em creche na rede municipal

A rede municipal de Educação matricula nas escolas municipais de Educação Infantil, em torno de 80% das crianças de 4 e 5 anos do município. De acordo com a Sinopse Estatística da Educação Básica de 2021, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o quadro anterior leva a concluir que o acesso à Pré-escola na cidade foi efetivamente universalizado, conforme determinado na Emenda Constitucional 59, de 2009, ficando dentro da meta do plano nacional da educação – 100%.

Mortalidade Infantil

O coeficiente de mortalidade infantil é mais uma marca da desigualdade em muitas regiões brasileiras, devido a precária condição de saúde pública, saneamento básico, nível de escolaridade e melhoria de distribuição de renda. De acordo com o Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde 4 Volume 52 | Nº 37 | out.2021 diz: "A mortalidade infantil é um importante indicador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

de saúde e condições de vida de uma população. Com o cálculo da sua taxa, estima-se o risco de um nascido vivo morrer antes de chegar a um ano de vida. Valores elevados refletem precárias condições de vida e saúde e baixo nível de desenvolvimento social e econômico. No Brasil, vem-se observando um declínio na taxa de mortalidade nesse grupo, com uma diminuição de 5,5% ao ano nas décadas de 1980 e 1990, e 4,4% ao ano desde 2002. Alguns autores atribuem essa queda, especialmente, a mudanças nas condições de saúde e vida da população. Melhoria nos serviços de atenção primária à saúde, que proporcionou maior acesso ao pré-natal e promoção do aleitamento materno, aumento da cobertura vacinal e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança no primeiro ano de vida; aliados a uma melhoria na distribuição de renda, no nível de escolaridade da mãe, nas condições de habitação e alimentação são alguns pontos destacados nesse processo³⁻⁵. Apesar da redução da taxa de mortalidade em todas as Regiões do País, as desigualdades intra e inter-regionais ainda subsistem. Em 2010, o Brasil registrou uma Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) de 16,0 por mil nascidos vivos (NV); nas Regiões Norte e Nordeste eram, respectivamente, 21,0 e 19,1 por mil NV. “ Já em Teixeiraópolis como podemos ver abaixo em 2018 registrou um percentual de 16,67 óbitos por mil, uma porcentagem que está no um terço intermediário em todo Brasil, em 2019 já houve uma evolução para 33,33% no total de um óbito deixando o município no 1 terço melhores em todo Brasil, e de acordo com o portal do governo brasileiro, o departamento de análise epidemiológica e vigilância de doenças não transmissíveis, no ano de 2022 o Município não registrou nenhum óbito por ocorrência por causas evitáveis e inevitáveis – Sistema de informações de nascidos vivos(SINASC)

Teixeiraópolis

Taxa de Mortalidade Infantil para Menores de 1 ano de idade

Mortalidade Infantil em Teixeiraópolis - RO (2018) 16,67 óbitos por mil

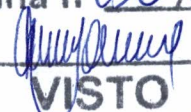
Legenda (2018)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 1,65 óbitos por mil - 10,81 óbitos por mil

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 10,82 óbitos por mil - 17,40 óbitos por mil

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 17,42 óbitos por mil - 142,86 óbitos por mil

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2018.

Proc. nº <u>011 1028</u>
Folha nº <u>026 1075</u>

VISTO

RO



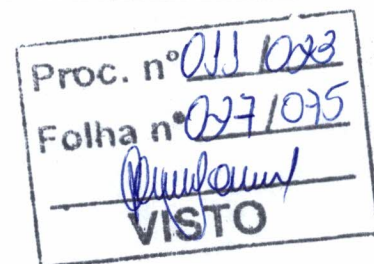


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2018	16,67 óbitos por mil	-3,3%
2017	17,24 óbitos por mil	--
2016	--	--
2015	14,08 óbitos por mil	-2,8%
2014	14,49 óbitos por mil	



Teixeirópolis

-

RO

Percentual de mortalidade infantil (0 a 1 ano) por causas evitáveis

% Mortes Causas Evitáveis em Teixeiraópolis - RO (2019) 33,33%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 40,00%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 40,00% - 66,67%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 66,67% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	33,33%	--
2018	--	

Teixeirópolis

-

RO

Óbitos de crianças até 1 ano de idade por Causas Evitáveis

Óbitos por Causas Evitáveis em Teixeiraópolis - RO (2019) 1 óbito

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 óbitos - 1 óbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

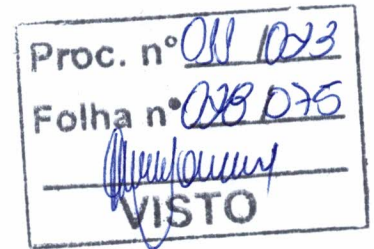
Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 1 óbito - 3 óbitos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 3 óbitos - 951 óbitos

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Histórico

Ano	Valor	Evolução
2019	1 óbito	--
2018	--	



Segundo dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (Sinasc), em 2019, apenas 92,19% das mães de nascidos vivos no Brasil realizaram ao menos sete consultas pré-natal, mínimo considerado adequado. O município apresenta uma situação muito animadora. Pode observar-se, no entanto, que a situação de vulnerabilidade das famílias não é um fator determinante para as mães não fazerem o pré-natal, pois é essencial para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família as condicionalidades da saúde e da educação no programa. Isso se deve também a grande cobertura da equipe da saúde da família no município com um total de 100% em 2020, contribuindo para a garantia do pré-natal durante toda a gestação.

Percentual de nascidos vivos

Teixeirópolis

RO

Percentual de Gestantes com mais de 7 consultas pré-natais

% Gestantes +7 consultas pré-natais em Teixeiraópolis - RO (2019) 92,19%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 3,72% - 72,66%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 72,66% - 83,33%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 83,33% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Teixeirópolis

-

RO

Percentual de Cobertura de Equipe Saúde da Família - SUS

% Cobertura Saúde da Família em Teixeiraópolis - RO (2020) 100,00%

Legenda (2020)

Está no terço intermediário em todo o Brasil

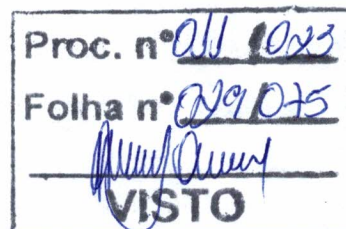
Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 99,99%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2020.

Embora a gravidez na adolescência no município apresente índices inferiores aos nacionais não deixa de ser preocupante pelas desigualdades territoriais verificadas, repetindo o padrão de maior incidência nas regiões mais vulneráveis. De acordo com muitos estudos lugares que abrigam famílias com nível socioeconômico mais alto apresentam taxas de gravidez na adolescência próximas de zero.

Ainda que a gravidez na adolescência possa ser uma escolha pessoal, frequentemente ela reflete a falta de acesso à informação. De acordo com o Ministério da Saúde "Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos".



Teixeirópolis

-

RO

Percentual de Nascimento de Mães entre até 19 anos

% Partos Mães Adolescentes em Teixeiraópolis - RO (2019) 15,63%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 1,27% - 13,62%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 13,64% - 19,27%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 19,27% - 45,45%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeirópolis

-

RO

Nascimentos de Mães até 19 anos

[Handwritten signature]

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Total Partos Mães Adolescentes em Teixeiraópolis - RO (2019)

10 nascimentos

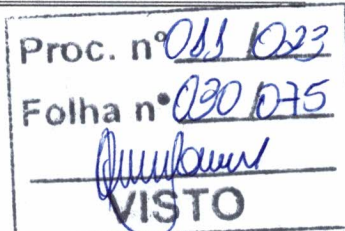
Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 nascimentos - 14 nascimentos

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 14 nascimentos - 46 nascimentos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 46 nascimentos - 15.496 nascimentos

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.



Entende-se por vulnerabilidade a junção de duas situações: a exposição a contingências e tensões e a dificuldade para lidar com elas. A vulnerabilidade social está relacionada à dimensão material da existência - condições precárias de vida, privação ou ausência de renda e precário ou nulo acesso aos serviços públicos. A vulnerabilidade relacional decorre de experiências vivenciadas de violência, conflito, isolamento, confinamento, abandono, apartação, desvalorização, exploração, preconceito e discriminação. É comum que as situações de vulnerabilidade social e relacional sejam concomitantes.

Teixeiraópolis

RO

Percentual de Cobertura das famílias do Bolsa Família com base na estimativa de famílias pobres do censo ibge 2010

% Cobertura Bolsa Família em Teixeiraópolis - RO (2021)

71,43%

Legenda (2021)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 7,41% - 94,49%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 94,49% - 99,91%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 100,00% - 427,48%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2021.

De acordo com o SIGP, no mês de fevereiro/2023, o município TEIXEIRÓPOLIS/RO teve 395 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Brasil, totalizando um investimento de R\$ 238.080,00 e um benefício médio de R\$ 602,73.

|

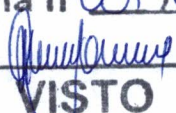


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Na folha de fevereiro de 2023, o município TEIXEIRÓPOLIS/RO teve 81 famílias beneficiadas pelo Programa auxílio gás, totalizando um investimento de R\$ 9.072,00.

Mês	Auxílio Brasil					Programa Auxílio Gás dos Brasileiros
	BPI	BCF	BSP	BCOMP	Benefício Extraordinário	
fevereiro/2023	48	501	207	67	377	81
janeiro/2023	45	497	208	69	378	0
dezembro/2022	52	516	203	73	381	81
novembro/2022	52	516	203	73	381	0
outubro/2022	53	507	205	72	378	80
setembro/2022	53	499	203	74	374	0
agosto/2022	54	484	194	75	349	76
julho/2022	52	466	183	75	333	0
junho/2022	52	460	182	75	0	78
maio/2022	51	453	179	84	0	0
abril/2022	44	429	184	84	0	72
março/2022	45	413	45	84	0	0

Proc. nº 033/1023
Folha nº 031/1075

VISTO

A priorização da população mais vulnerável está presente nas diretrizes do governo municipal, porém os conceitos de vulnerabilidade estão elencados nas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Essas dimensões deverão pautar o desenho das ações para primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

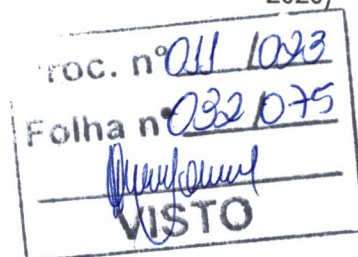
Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Crianças de 0 a 6 anos não beneficiárias do Programa Bolsa Família e inscritas no Cadastro Único (2019
2020)

Crianças 101 crianças Teixeiraópolis – RO 2019

2020

Teixeiraópolis - RO: **81 crianças**



Ministério do Desenvolvimento Social | Organizado por Datapedia.info

Nota Técnica: Dados de nov/2019 e de abr/2020. Dados obtidos pelo link:
<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php#> em junho de 2020.

Teixeiraópolis-RO

Proporção De Nascimentos De Baixo Peso Em Relação Ao Total De Nascimentos

% Baixo Peso ao Nascer em Teixeiraópolis - RO (2019) 6,25%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 6,92%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 6,92% - 9,17%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,17% - 37,50%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeiraópolis-RO

Nascimentos De Baixo Peso

Total Nascimentos Baixo Peso em Teixeiraópolis - RO (2019)

4 nascimentos

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0 nascimentos - 7 nascimentos

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 7 nascimentos - 21 nascimentos

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 21 nascimentos - 15.196 nascimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeirãopolis-RO

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Peso Elevado

% Peso Elevado (0 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2017) 6,80%

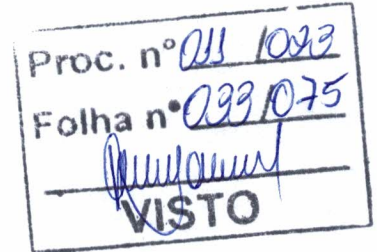
Legenda (2017)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,65% - 6,36%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 6,36% - 9,09%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 9,09% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2017.



Teixeirãopolis-RO

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Altura Adequada

% Altura Adequada (0 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019) 94,12%

Legenda (2019)

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 87,02%

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 87,03% - 91,61%

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 91,61% - 100,00%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

Teixeirãopolis-RO

Porcentagem da Amostra de Crianças (0 a 5 anos) Considerada de Altura Muito Baixa

% Altura Muito Baixa (0 a 5 anos) em Teixeiraópolis - RO (2019) 0,84%

Legenda (2019)

Está no 1 terço melhores em todo o Brasil. Entre 0,00% - 3,14%

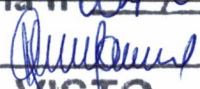
Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. n° 013 1023
Folha n° 034 075

VISTO

Está no terço intermediário em todo o Brasil. Entre 3,14% - 5,84%

Está no 1 terço piores em todo o Brasil. Entre 5,84% - 59,21%

* Os valores mínimos e máximos em cada tercil variam a cada ano. Os valores aqui exibidos são referentes ao ano de 2019.

“O crescimento é considerado um dos melhores indicadores de saúde da criança uma vez que, ao longo desse processo, ele sofre influência direta de fatores ambientais tais como alimentação, patologias, condições de habitação e saneamento básico, assim como acesso aos serviços de saúde, cuidados de higiene e a relação mãe-bebê. Também o cuidado com a saúde da mulher, o planejamento familiar, uma adequada assistência ao pré-natal, ao parto (nascimento saudável) e ao puerpério são condições cruciais para que o crescimento infantil se processe de forma adequada. (2)

Sendo assim, tornam-se fundamentais na atenção integral à saúde da criança medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde que incluam a monitoração permanente do crescimento”. (Revista de Pediatria – SOPERJ)

O acompanhamento da situação nutricional das crianças de um país constitui um instrumento essencial para a aferição das condições de saúde da população infantil, sendo uma forma objetiva de avaliar a evolução das condições de vida da população em geral. (KRAUSE; MAHAN; ESCOTT-STUMP, 2005) A avaliação nutricional é fundamental devido à influência decisiva que o estado nutricional exerce sobre os riscos de morbimortalidade e sobre o crescimento e o desenvolvimento infantil. (VITOLLO, 2008)

Monitoramento e avaliação

No âmbito da administração municipal, cabe ao Comitê Gestor Intersetorial, instituído pelo Decreto nº 122/GAB/2022 de 08 de agosto de 2022, o monitoramento e a avaliação das políticas intersetoriais do plano de ação da Prefeitura para a primeira infância. Para subsidiar a ação desse colegiado, todas as Secretarias envolvidas na implementação do plano devem figurar como relatores setoriais, responsáveis pela coleta, sistematização, análise e apresentação de dados e informações sobre as ações que lhes competem.

Compete a esse Comitê Gestor Intersetorial a coordenação dos serviços prestados às gestantes, crianças e suas famílias, a deliberação conjunta sobre o encaminhamento de casos específicos, e, por fim, o levantamento sistemático de dados para fins de monitoramento e avaliação das ações.

No que tange ao controle social da implementação do PMPI, deverá ser formalizada pelo Comitê Gestor Intersetorial uma Comissão de Avaliação, composta por representantes do poder público e da sociedade. Caberá a esse órgão avaliar o grau de execução das estratégias e o avanço das metas deste Plano, bem como da execução orçamentária da Prefeitura relativa às ações voltadas para a primeira infância.

O monitoramento da implementação do PMPI deve ser um processo contínuo, desenvolvido pela Prefeitura e acompanhado periodicamente pela Comissão de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

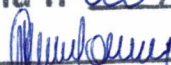
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

AÇÕES FINALÍSTICAS:

Proc. nº 011/1023

Folha nº 035/1015


VISTO

1. CRIANÇA COM SAÚDE

EIXO 1.1	ATENDIMENTO PRÉ-NATAL		
OBJETIVO	Garantir a detecção de anormalidade e/ou patologias que possam comprometer a gestação, possibilitando a intervenção necessária, para assegurar o nascimento saudável da criança, evitando inclusive a mortalidade materno infantil.		
META	Ampliar a cobertura do atendimento pré-natal, para 100% das Gestantes do município, tanto no que se refere ao início no primeiro trimestre da gravidez, como ao número mínimo de 7 consultas de pré-natal.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.1.1 - Garantir a realização de sete ou mais consultas durante o pré-natal, incluindo a realização dos testes rápidos e exames laboratoriais.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Testes rápidos: HIV, Hepatite B e C e Sífilis, trimestralmente. Agilidade na entrega dos resultados de exames laboratoriais.
1.1.2 - Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico, através dos grupos de gestantes, com a participação equipe multidisciplinar.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Estimular a participação de acompanhante, preferencialmente, o/a companheiro/a nestes momentos de preparação para o parto, trimestralmente.
1.1.3 - Criar protocolo de estratégias e ações interdisciplinares a serem desenvolvidas no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e à gestante vítima de violência.	Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Conselho da Saúde e Conselho da Criança e Adolescente	Primeiro ano do PMPI	---

EIXO 1.2	ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL HUMANIZADAS		
OBJETIVO	Garantir uma atenção obstétrica de qualidade, tendo em foco principal a humanização do parto e a segurança da gestante e do bebê, reduzindo as mortes maternas e neonatais.		
META	Oferecer a todas parturientes e bebês assistidos no município, os serviços obstétricos e neonatais de acordo com as características da média complexidade, que acolham as necessidades da mulher e recém-nascido. Considerando o outro como sujeito, e não como objeto passivo da nossa atenção.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.2.1 - Organizar o acesso, adequar a oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, para as gestantes e recém-nascidos de risco.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	---
1.2.2 - Apoiar o parto natural com segurança e estimular o leite materno ao	Secretaria Municipal de Saúde (Unidade	Durante a vigência do	Serão distribuídas cartilhas para o estímulo do parto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. nº 011 023
Folha nº 026/075
VISTO

nascer.	Básica e Hospital)	PMPI	natural e realizar ações de promoção à saúde através de vídeos com depoimentos de mães do município que optaram pelo parto natural.
1.2.3 - Planejar e executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável.	Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Básica)	Durante a vigência do PMPI	Ocorrerão durante os encontros no grupo de gestantes, trimestralmente.

EIXO 1.3	ALEITAMENTO MATERNO E ALIMENTAÇÃO INFANTIL		
OBJETIVO	Fomentar o aleitamento materno como um fator crucial para o crescimento e desenvolvimento adequado do bebê, compreendendo-o como uma das ações mais eficientes na redução da mortalidade infantil e no fortalecimento do vínculo entre mãe e filho.		
META	Assegurar a todas gestantes e ao bebê as condições favoráveis de amamentação, em sintonia com a recomendação internacional de que o aleitamento materno seja exclusivo, até os seis meses de idade.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.3.1 - Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida e o seguimento dos 10 passos para a alimentação saudável.	Secretarias Municipais de Saúde (Unidade Básica) e Educação	Durante a vigência do PMPI	---
1.3.2 - Intensificar as ações voltadas ao incentivo à amamentação em livre demanda.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 1.4	ALIMENTAÇÃO SAUDAVÉL, COMBATE À DESNUTRIÇÃO E ANEMIAS CARÊNCIAIS E PREVENÇÃO DO SOBREPESO E OBESIDADE INFANTIL		
OBJETIVO	Contribuir para garantia à alimentação e a segurança alimentar e nutricional na primeira infância.		
META	Promover mudanças comportamentais relacionadas aos hábitos que levam a incidência de desnutrição, anemias carenciais, sobrepeso e obesidade infantil, como a má alimentação e a falta de atividades físicas, em todas as famílias com gestantes e crianças com até 6 anos de idade, assegurando apoio sócio assistencial a quem necessitar.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.4.1 - Desenvolver ações visando à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação	Durante a vigência do PMPI	Estratégia e fortificação de micronutrientes em pó (nutri SUS). Crianças de 6 a 48 meses recebem nas creches. Há o acompanhamento pelas equipes de saúde das crianças que não frequentam creches.
1.4.2 - Realizar campanhas de informação e educação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio	Durante a vigência do PMPI	Promover palestras educativas com nutricionistas e levantamento das famílias de baixa renda com maior vulnerabilidade.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

	Ambiente		
1.4.3 - Desenvolver ações, de forma articulada entre as políticas de saúde, esporte e educação, para promover a melhoria da qualidade de vida das crianças e conseqüentemente a melhoria dos indicadores de desenvolvimento infantil.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Esporte e Lazer	Durante a vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por nutricionistas e assistentes sociais.
1.4.4 - Ofertar capacitação continuada para as equipes para melhor atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por nutricionistas e assistentes sociais.
1.4.5 - Implantar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente	Até o terceiro ano de vigência do PMPI	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> Proc. nº <u>011/023</u> Folha nº <u>037/075</u>  VISTO </div>
1.4.6 - Assegurar o acompanhamento do desenvolvimento das gestantes, lactantes e crianças, nos aspectos nutricionais, através das consultas pré e pós-natal, de puericultura, pediátrica e do fortalecimento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	O SISVAN é um sistema que consolida informações de peso, estatura, consultas e fornece indicadores para monitorar o cumprimento de condicionalidades de programas de transferência de renda.

EIXO 1.5	VIGILÂNCIA À SAÚDE PELA EQUIPE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
OBJETIVO	Garantir um desenvolvimento saudável da puérpera e do bebê, através de uma maior cobertura nas visitas realizadas pela Equipe da Unidade Básica de Saúde, evitando riscos à saúde e a segurança dos mesmos.		
META	Oferecer o atendimento a todas as puérperas e bebês durante o parto e pós-parto, e o acompanhamento pela Equipe de Saúde, sendo a primeira visita obrigatória até o sétimo dia, e uma segunda até o vigésimo dia após a alta hospitalar.		
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO
		OBSERVAÇÃO	
1.5.1 - Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à Unidade Básica de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do PMPI	Monitoramento dessas visitas com lista de frequência constando assinatura da puérpera.
1.5.2 - Implantação do fluxograma de notificação e realizar capacitação continuada para as equipes visando à identificação de sinais de maus tratos, e negligência.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Realização de capacitações promovidas por assistentes sociais.
1.5.3 - Sensibilizar as equipes da Unidades Básica para realização de visitas	Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do	Capacitação, visitas e atendimentos humanizados.

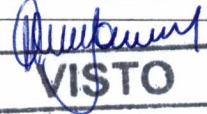
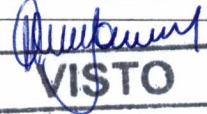
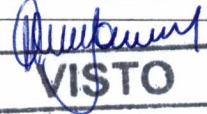


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para um melhor desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas.		PMPI	<table border="1"><tr><td>Proc. nº <u>011 1023</u></td></tr><tr><td>Folha nº <u>038 075</u></td></tr><tr><td></td></tr><tr><td>VISTO</td></tr></table>	Proc. nº <u>011 1023</u>	Folha nº <u>038 075</u>		VISTO
Proc. nº <u>011 1023</u>							
Folha nº <u>038 075</u>							
							
VISTO							

EIXO 1.6	ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO		
OBJETIVO	Assegurar o acompanhamento do programa de vacinação e das consultas pediátricas, bem como, o comportamento do desenvolvimento global das crianças e detecção de possíveis riscos à saúde.		
META	Orientar 100% de mães, pais e/ou responsáveis pelas crianças sobre a importância da atualização do cartão de vacinação e prazos de vacinas, mantendo as consultas em dia para a detecção de possíveis patologias. Elevar para 95% o número de crianças com vacinas em dia.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.6.1 - Disponibilizar a Caderneta de Saúde da Criança em todas as Unidades Básicas de Saúde, Hospital.	Coordenação da UBS e Imunização	Durante a vigência do PMPI	---
1.6.2 - Promover a capacitação dos profissionais de saúde para realizar orientações às famílias sobre o acompanhamento do desenvolvimento da criança para detecção de possíveis riscos à saúde.	Secretaria Municipal de Saúde (UBS e Imunização)	Durante a vigência do PMPI	—
1.6.3 - Assegurar a orientação às famílias e aos profissionais da rede de atendimento, acerca da importância do acompanhamento do programa de vacinação e das consultas pediátricas periódicas, favorecendo o desenvolvimento global da criança e detecção de possíveis riscos a saúde.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Capacitações integradas entre as secretarias.
1.6.4-Dia D de vacinação no município.	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI	
1.6.5 - Garantia de vacinas nas Unidades de Saúde, conforme previsto no calendário vacinal do Ministério da Saúde.	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI	
1.6.6 – Uso da Plataforma BAV (Busca Ativa Vacinal)	Secretaria municipal de saúde.	Durante a vigência do PMPI.	

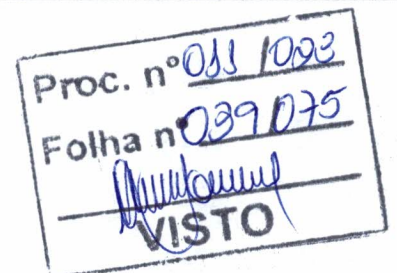
EIXO 1.7	CONTROLE E ASSISTÊNCIA
OBJETIVO	Assegurar ações de saúde que previnam doenças acometidas na infância e/o durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

	gestação, promovendo o atendimento e a realização de exames para diagnóstico de doenças pré-existentes e doenças que a criança possa vir adquirir.		
META	Realizar e/ou viabilizar 100% de exames que garantam a detecção precoce e tratamento de doenças transmissíveis verticalmente, bem como, testes neonatais e acompanhamento pediátrico durante a primeira infância.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
1.7.1 - Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores.	Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	Atendimento individual das crianças por psicólogo, assistente social e enfermeiro, mensalmente.
1.7.2 - Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu/sua companheiro/a.	Secretaria Municipal de Saúde (UBS)	Durante a vigência do PMPI	Realização de palestras educativas sobre prevenção e riscos causados pela doença, e a promoção de testes rápidos, mensalmente.
1.7.3 – Orientar e/ou encaminhar quando necessário para triagem neonatal para fazer o teste do pezinho e complementares como o teste do coraçãozinho, orelhinha e olhinho.	Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	Articular com laboratório para maior agilidade na entrega do resultado do teste do pezinho. Fazer busca ativa das crianças que não realizarem os testes do pezinho, orelhinha e olhinho no tempo adequado. Implantar no hospital o teste do coraçãozinho.

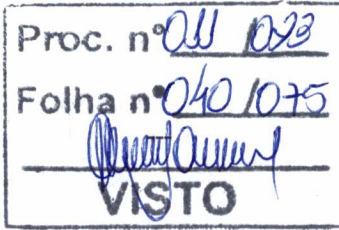




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

2. EDUCAÇÃO INFANTIL

EIXO 2.1	ATENDIMENTO DE QUALIDADE: ACESSO, PERMANÊNCIA E SUCESSO		
OBJETIVO	Assegurar o atendimento de qualidade a todas as crianças, promovendo a efetividade de todas as políticas públicas voltadas para a Educação Infantil, no sentido de garantir o acesso, a permanência e o sucesso para o desenvolvimento integral da criança.		
META	Ampliar o atendimento de qualidade na Educação Infantil de forma a atender até 2025, a 50% da população de até 3 anos de idade e 100% da população de 4 e 5 anos e, até o final deste plano, alcançar a meta de 70% das crianças do primeiro grupo, mantendo a universalização do atendimento obrigatório na faixa de 4 e 5 anos.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
2.1.1 - Planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda, definindo critérios de matrículas para a Educação Infantil em creches.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.1.2 - Ampliar progressivamente o atendimento as crianças de até 5 anos e 11 meses de idade para atingir toda a demanda em âmbito municipal.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.1.3 - Garantir que a Coordenação Pedagógica das Instituições de Educação Infantil tenha nível superior (graduação em Pedagogia), dois anos de efetivo exercício em sala de aula.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
2.1.4 - Garantir que o quadro dos profissionais da Educação do Município tenha a formação prévia em Pedagogia para os professores, e os auxiliares, o Ensino Médio completo, que administrarão, cuidarão e educarão as crianças de 0 a 3 anos, em creches e as crianças de 4 a 5 anos e 11 meses nas classes de Pré I e II.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	
2.1.5 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.1.6 - Assegurar a efetivação da avaliação institucional da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos Parâmetros Nacionais da Qualidade e Indicadores da Qualidade na Educação Infantil a fim de aferir o quadro de profissionais, as condições de gestão, os recursos pedagógicos a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 2.2	FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO	Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantido o aprimoramento do conhecimento para melhor pontuação e exercício da sua função, nas concepções dos Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento Integral das crianças, apresentados pela Proposta Educacional/Currículo.			
META	Garantir formação continuada para 100% dos profissionais da Educação Infantil.			
AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
2.2.1 - Elaborar as Orientações Curriculares para a Educação Infantil do Sistema Municipal de forma democrática e em consonância com a legislação educacional e documentos orientadores oficiais.		Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
2.2.2 - Elaborar e implantar Projeto de Formação Continuada para os profissionais da Educação Infantil na Educação Pública de modo contínuo e articulado com as Orientações Curriculares para a Educação Infantil do Sistema Municipal.		Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---
2.2.3 - Assegurar a elaboração da Proposta Pedagógica em todas as Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, atendendo as diretrizes curriculares nacionais e as diretrizes curriculares para a promoção da igualdade racial, bem como desenvolver e acompanhar sua implementação.		Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	Proc. nº 011 1023 Folha nº 041 1075 <i>[Assinatura]</i> VISTO
2.2.4 - Implementar formações intersecretoriais para profissionais da educação, saúde e assistência e também para cuidadores de crianças com foco específico para as diversas deficiências.		Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 2.3	O AMBIENTE: ESPAÇOS FÍSICOS, RECURSOS MATERIAIS E MOBILIÁRIOS			
OBJETIVO	Assegurar que os espaços físicos, recursos pedagógicos e os mobiliários dos estabelecimentos estejam de acordo com os Parâmetros de Infraestrutura e dos Indicadores de Qualidade do Ministério de Educação, sobretudo os relativos às características etárias, às crianças com deficiência, ao clima e à cultura local.			
META	Ampliar a capacidade de atendimento das Instituições de Educação Infantil, em regime de colaboração com os entes federados, bem como aquisição de equipamentos objetivando a expansão e a melhoria da rede física de Centros e Escolas Públicas de Educação Infantil, respeitando-se as normas de acessibilidade.			
AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
2.3.1 - Manter e ampliar a rede física pública de Escolas de Educação Infantil através do Programa Nacional de Construção e		Secretarias Municipais de Educação e	Durante a vigência do PMPI	---

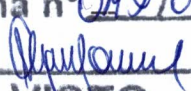


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Reestruturação de Escolas, bem como aquisição de equipamentos respeitando as normas de acessibilidade.	Administração e Planejamento		
2.3.2 - Garantir o Fornecimento anual e a reposição de brinquedos, materiais educativos e livros adequados à faixa etária, necessidades educacionais especializadas, representativos da diversidade étnico-racial, em número suficiente por crianças e equipamentos de mídia para as instituições públicas que atendem a educação infantil do Sistema Municipal de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Proc. nº 033/1023 Folha nº 042/1075  VISTO
2.3.3 - Adaptar as Instituições que ofertam a Educação Infantil de modo que todas estejam conforme os padrões mínimos estabelecidos.	Secretaria Municipal de Educação	Até o segundo ano de vigência do PMPI	---

EIXO 2.4	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL			
OBJETIVO	Garantir a alimentação escolar, com valores nutricionais de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, promovendo uma cultura de alimentação saudável.			
META	Ofertar em 100% das Instituições de Educação Infantil alimentos saudáveis através de um cardápio diversificado.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
2.4.1 - Manter e ampliar a alimentação escolar com valores nutricionais e de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, supervisionadas por nutricionista.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---	
2.4.2 - Articular e intensificar ações com o CAE e nutricionista para monitoramento da merenda escolar.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---	
2.4.3 - Intensificar ações de orientação às famílias, acerca de uma alimentação saudável para as crianças.	Secretarias Municipais de Educação e Saúde	Durante a vigência do PMPI	---	
2.4.4 - Assegurar a adequada alimentação às crianças com Necessidades Alimentares e Nutricionais Específicas, orientadas, monitoradas e acompanhadas por profissionais competentes.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	---	

EIXO 2.5	INSTITUIÇÃO E FAMÍLIA			
OBJETIVO	Promover a interação das famílias nas Instituições como agente participativo do processo de desenvolvimento integral das crianças.			
META	Intensificar as ações em todas as Instituições de Educação Infantil que estimulem a participação familiar no processo educativo, favorecendo uma parceria que fortaleça o			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
2.5.1 - Articular ações de apoio às famílias, por meio das áreas de saúde, assistência social e órgãos de proteção à criança com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde e Órgãos de proteção e apoio à cidadania.	Durante a vigência do PMPI	Proc. nº <u>011 1023</u> Folha nº <u>043 1075</u> <u>Quilome</u> VISTO
2.5.2 - Sensibilizar e Motivar os profissionais das instituições de Educação Infantil para que tenham uma atenção especial à família e/ou responsáveis pelas crianças nas dependências da instituição no período de acolhimento inicial (adaptação) e contínuo.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---
2.5.3 - Intensificar a interação entre instituição e família nas ações pedagógicas.	Secretaria Municipal de Educação/Instituição Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI	---
2.5.4 – Encaminhar aos serviços específicos os casos de crianças vítimas de violência ou maus-tratos.	Secretaria Municipal de Educação/Instituição Educação Infantil e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 2.6	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		
OBJETIVO	Propiciar condições e liberdade para que o(a) educando (a) com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação possa construir o seu aprendizado, dentro do quadro de recursos intelectuais que lhe é disponível, tomando-se agente capaz de produzir significado/conhecimento, fazendo-o pensar, realizar ações, de tomar consciência de que são capazes de usar a inteligência de que dispõem.		
META	Ampliar a cobertura do Atendimento Educacional Especializado aos Educandos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nos Centros e Escolas de Educação Infantil do Município, com a garantia de Sistema Educacional inclusivo de recursos multifuncionais.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
2.6.1 - Mapear o número de Educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas Escolas de Educação Infantil na Rede Educacional do Município.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde	Durante a vigência do PMPI	---
2.6.2 - Fortalecer o acompanhamento e monitoramento dos educandos com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e altas habilidades ou	Secretaria Municipal de Educação	Até o terceiro ano de vigência do PMPI	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

superdotação e o acesso a Escolas de Educação Infantil e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Proc. nº 031 1028
Folha nº 044 1075
VISTO

3. A FAMÍLIA E A COMUNIDADE DA CRIANÇA

EIXO 3.1	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA: DIREITOS E DEVERES		
OBJETIVO	Assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com ênfase na responsabilidade fundamental da família no estímulo aos diversos aspectos necessários ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, tendo a família como referência para a formação da identidade social da criança.		
META	Mobilizar no mínimo 70% das famílias com crianças de até 6 (seis) anos de idade para a construção de práticas sociais que lhes possibilitem melhoria na qualidade de vida e consequentemente na de suas crianças.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
3.1.1 - Utilizar os espaços mais adequados para realizar encontros com os grupos familiares, entre os quais: os locais que as famílias já frequentam, aproveitando-se da unidade de saúde, as instituições de educação infantil e do serviço social, as igrejas, as associações e outros; e, o próprio domicílio, nas visitas às famílias.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, Igrejas, Associações e Órgão de proteção e apoio à cidadania. RPMI	Durante a vigência do PMPI	Que os grupos familiares apropriem - se de uma relação de valorização, de respeito, de empatia, evitando-se que as Instituições assumam o seu papel familiar, promovendo o encontro sistematizado dos profissionais e o saber cotidiano da família.

EIXO 3.2	A FAMÍLIA NAS PRÁTICAS SOCIAIS DE CARÁTER COLETIVO E PARTICIPATIVO		
OBJETIVO	Estabelecer formas comunitárias que respeitem a diversidade cultural para o enfrentamento dos problemas vividos pelas famílias da Primeira Infância, num processo coordenado de discussão. Ajuda e compromisso mútuos, criando e ampliando possibilidades de participação social, principalmente no que diz respeito ao cuidado e educação de suas crianças.		
META	Criar em 100% das instituições que compõe a Rede Municipal Primeira Infância – RMPI espaços de caráter coletivo e participativo para os grupos familiares.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
3.2.1 - Constituir grupos de famílias nos diversos espaços sócio ocupacionais que atendam à família da Primeira Infância, visando a valorização, apoio, educação e proteção, das diversas configurações familiares, naturais e/ou extensas.	Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, e RMPI	Durante a vigência do PMPI	---

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS

EIXO 4.1	O DIREITO DA CRIANÇA À ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO	Garantir a prioridade absoluta do atendimento e inserção em programas, serviços e projetos da rede socioassistencial para crianças de até 6 anos de idade, gestantes e puérperas.



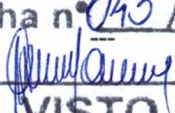
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

META	Assegurar, até 2027, o acesso prioritário de todas as famílias compostas por gestantes, puérperas e crianças de até 6 anos de idade, com o perfil para o atendimento nos serviços, programas e projetos da política Municipal de Assistência Social.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
4.1.1 - Adequar a metodologia de acesso de modo a garantir prioridade das famílias compostas por crianças na primeira infância e gestantes em todos os benefícios vinculados à Política Municipal de Assistência Social e a sua legislação vigente.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Direcionar, nos mecanismos de atendimento interno, os critérios de concessão de benefícios eventuais, acesso a programas e demais serviços.
4.1.2 - Criação de um mecanismo municipal integrado de identificação e acompanhamento de crianças beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Planejamento e Assistência Social	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Sistema Integrado Municipal de acompanhamento e Identificação do BPC – SIMAI-BPC.
4.1.3 - Aperfeiçoar mecanismos de acompanhamento intersetorial, das crianças na Primeira Infância, inseridas nos programas de transferência de renda municipais e federais dentre outros benefícios e serviços socioassistenciais, cujas famílias não estejam cumprindo as condicionalidades.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Até o segundo ano de vigência do PMPI	O acompanhamento deve visar, não a restrição aos benefícios, e sim, visa assegurar o acesso as ações, voltadas as crianças em situação de vulnerabilidade, que promovam seu adequado desenvolvimento.

EIXO 4.2	REDE E SERVIÇOS À CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS NA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
OBJETIVO	Promover o fortalecimento da rede municipal de atendimento às crianças na Primeira Infância em consonância com os Serviços, Programas e Projetos que visem o desenvolvimento e o acompanhamento de crianças de até 6 anos de idade na Política Pública de Assistência Social.		
META	Fomentar Serviços, Programas e Projetos municipais em 100% das instituições que compõem a rede municipal de atendimento às crianças na Primeira Infância.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
4.2.1 - Implementar Ações, Programas e projetos municipais que visem atender o público da Primeira Infância em todas as instituições de Assistência Social que compõem a Rede Municipal de Atendimento às crianças na primeira infância.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	Proc. nº <u>011/1023</u> Folha nº <u>045/1075</u>  VISTO
4.2.2 - Contribuir para que, todas as crianças de até cinco anos e 11 meses, recebam atendimento em período integral na educação infantil, prioritariamente aquelas, das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania e órgãos a ela vinculados.	Até o quarto ano de vigência do PMPI	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 4.3	A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E AS AÇÕES DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS			
OBJETIVO	Sensibilizar, orientar e acompanhar os pais, mães e/ou responsáveis quanto aos direitos das crianças na Primeira Infância.			
META	Atingir 100% das instituições que lidam com o público da primeira Infância.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
4.3.1 - Realizar campanhas específica, atendendo as necessidades do público na Primeira Infância.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA e CT's	Durante a vigência do PMPI	---	
4.3.2 - Intensificar a divulgação das competências dos órgãos de Proteção Especial.	Secretarias Municipais de Assistência Social e CMDCA, CT's e Ministério Público.	Durante a vigência do PMPI	Proc. nº 011/123 Folha nº 046/1075 VISTO	

EIXO 4.4	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL			
OBJETIVO	Assegurar a integridade biopsicossocial (biológico + psicológico + social) das crianças da Primeira Infância.			
META	Promover a sensibilização de no mínimo, 80% da população geral e dos profissionais municipais para o enfrentamento à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
4.4.1 - Mobilizar a população e profissionais municipais para identificar e realizar denúncias em casos de suspeita ou confirmação de violência, abuso e exploração sexual, preservando a identidade do denunciante e da vítima	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA, CT's e Ministério Público.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---	
4.4.2 - Sensibilizar os profissionais para identificar violência, abuso e exploração sexual e acerca das Fichas de Notificação de Violência.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e CMDCA e CT's.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---	

5. ATENÇÃO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, FAMÍLIA ACOLHEDORA E ADOÇÃO

EIXO 5.1	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
OBJETIVO	Priorizar a reintegração e o fortalecimento do vínculo familiar, entendendo que a criança em seus primeiros anos de vida necessita de afeto, cuidado e atenção para seu desenvolvimento físico e mental, e quando não houver essa possibilidade, sugerir colocação em família substituta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

META	Reduzir em no mínimo 50% o número de crianças acolhidas, de forma que seja assegurado seu direito a convivência familiar, bem como obedecer ao prazo máximo de permanência de acolhimento previsto na legislação (Lei nº 12.010/2009).		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.1.1 – Acompanhar as famílias de origem, extensa e substituta, após a inserção e/ou reinserção da criança ao seio familiar, durante o período de um ano.	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e CT's.	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
5.1.2 - Encaminhar os membros da família de crianças acolhidas institucionalmente, que sejam dependentes químicos, para tratamento especializado.	Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde e CMDCA, CT's e Ministério Público e Poder Judiciário.	Durante a vigência do PMPI	Proc. nº 011/043 Folha nº 047/075 VISTO

EIXO 5.2	FAMÍLIA ACOLHEDORA		
OBJETIVO	Auxiliar e contribuir na preparação para o retorno à família biológica ou para doação.		
META	Inserir e desenvolver, o Programa Famílias Acolhedoras no município, atuando em contínua articulação com os demais serviços que compõem as Políticas Pública e a Justiça da Infância e da Juventude, no sentido de oferecer a proteção integral às crianças e adolescentes e o retorno mais breve possível à família de origem ou inserção em família substituta.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.2.1 - Promover campanhas para esclarecimento sobre o Programa Famílias Acolhedoras, visando sua divulgação.	Secretaria Municipal de Assistência Social e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do sexto ano de vigência do PMPI	---

EIXO 5.3	ADOÇÃO		
OBJETIVO	Proporcionar as devidas condicionalidades socioafetivas, para o convívio familiar e comunitário.		
META	Estabelecer um diálogo, entre os interessados a respeito da temática, no município.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
5.3.1 - Articular serviços de saúde, socioassistenciais e da Vara de Infância para acompanhamento e apoio psíquico, jurídico e socioassistencial às gestantes/mães que se manifestem interesse pela entrega do bebê para adoção.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Órgão de proteção e apoio à cidadania e Vara da Infância e Juventude	Durante a vigência do PMPI	---

6. DO DIREITO DE BRINCAR AO BRINCAR DE TODAS AS CRIANÇAS




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 6.1	BRINCAR COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL			
OBJETIVO	Priorizar o direito ao brincar, considerado a criança como sujeito desse direito com suas necessidades e características próprias, possibilitando que se desenvolva integralmente.			
META	Promover a inserção do brincar nas políticas públicas para a Primeira Infância, garantindo o direito de brincar das crianças em espaços lúdicos.			
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO	
6.1.1 - Fazer levantamento de espaços públicos disponíveis nas comunidades e prepará-los de forma adequada de acordo com os parâmetros de acessibilidade para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 06 anos: espaços culturais, praças, parques, entre outros. Aumentando gradualmente a oferta destes espaços.	Secretarias Municipais de Esporte e de Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	Realizar vistorias nesses lugares públicos, para que sejam utilizados de forma responsável.	
6.1.2 - Equipar espaços públicos seguros em meio aberto e em instituições públicas, para promover a integração família/criança.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	Proc. nº 038 1023 Folha nº 048 1025  VISTO	
6.1.3 - Criar espaços lúdicos em órgãos públicos de Saúde, Assistência Social e Conselhos Tutelares, visando o acolhimento da criança e menores traumas em procedimentos tensos e dolorosos.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---	
6.1.4 - Criação, ampliação e manutenção de espaços lúdicos e brinquedotecas em todas as instituições que atendam a crianças de 0 a 6 anos.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---	
6.1.5 - Incluir o tema BRINCAR nos encontros com as famílias.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---	
6.1.6 - Incluir nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 06 anos, conteúdos, informações e práticas que os habilitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde	Durante a vigência do PMPI	---	

7. CRIANÇA E O ESPAÇO: A CIDADE E O MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação)

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

Proc. nº 011 023
Folha nº 049/025
VISTO

EIXO 7.1	A CRIANÇA, O ESPAÇO URBANO E A SOCIEDADE			
OBJETIVO	Assegurar espaços adequados que atendam as necessidades das crianças e suas especificidades físicas, sociais e de aprendizagem.			
META	Garantir que no mínimo, 50% dos espaços de convívio social e familiar, estejam adequados ao convívio e bem estar das crianças.			
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
	7.1.1 - Arborizar a cidade de forma diversificada, para melhorar o clima e a qualidade de vida da criança.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio e Ambiente	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	A falta de arborização dentro da cidade causa um clima mais quente e um ambiente totalmente artificial, por isso arborizar com plantas apropriadas trará um ambiente mais natural e agradável (Praças e locais que necessitem de arborização)

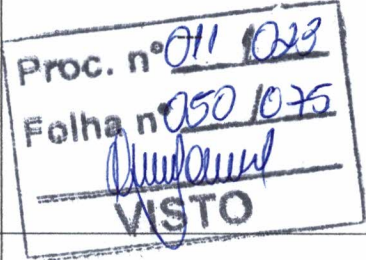
EIXO 7.2	A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA INFÂNCIA			
OBJETIVO	Proporcionar, desde a primeira infância, a oportunidade de reconhecer-se como cidadão consciente de que o mundo e a responsabilidade socioambiental são de todos.			
META	Ampliar práticas da educação ambiental, para crianças de até 6 anos, em todo Sistema Municipal de Ensino, de modo, a formar ainda na infância um cidadão conscientes da necessidade de prevenção do meio ambiente.			
	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
	7.2.1 - Incluir nos cursos de formação de professores, bem como, nos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino infantil, as questões relativas à sustentabilidade e ao desenvolvimento de práticas de educação ambiental para crianças de até 6 anos.	Secretarias Municipais de Educação e de Agricultura, Meio e Ambiente	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
	7.2.2 - Garantir que 100% das instituições municipais de Educação Infantil insiram em seus Projetos Políticos Pedagógicos as questões relacionadas à educação ambiental e sustentabilidade.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI	---

8. ATENDENDO A DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 8.1	EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE		
OBJETIVO	Implementar a educação para a diversidade com ênfase na promoção da igualdade racial e equidade de gênero.		
META	Garantir a inclusão da abordagem adequada sobre diversidade nos projetos e propostas pedagógicas em todas instituições de Educação Infantil.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
8.1.1 - Revisar os Regimentos Escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições de Educação Infantil, para garantir a inserção das questões relativas à diversidade no currículo e no fazer pedagógico, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil e Comunidade Escolar	Até o segundo ano de vigência do PMPI	
8.1.2 - Incluir nos cursos de formação continuada dos profissionais de educação infantil, temáticas que abordem a diversidade.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	---

EIXO 8.2	DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL		
OBJETIVO	Promover ações pedagógicas com ênfase em uma educação antidiscriminatória, baseada no reconhecimento e valorização da identidade.		
META	Assegurar em todas as instituições de Educação Infantil a discussão acerca de valorização do pertencimento em relação a cor, com vistas a promoção da igualdade racial.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
8.2.1 - Realizar palestras, estudos e oficinas para os profissionais de educação infantil sobre uma educação antidiscriminatória e baseada na valorização da identidade.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Promover parcerias com profissionais, Secretarias e Instituições que possam colaborar com esse trabalho.

EIXO 8.3	EQUIDADE DE GÊNERO		
OBJETIVO	Assegurar desde a primeira infância a discussão acerca das questões relativas à equidade de gênero.		
META	Promover em todas as instituições de Educação Infantil, a difusão de conhecimentos sobre a equidade de gênero com ênfase no enfrentamento do preconceito, discriminação e violência contra a mulher.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
8.3.1 - Incluir no Planejamento Curricular abordagem acerca de temas que envolvem a discussão acerca dos papéis que são definidos pela sociedade, com vistas a discutir sobre as relações existentes entre	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Até o terceiro ano de vigência do PMPI	---



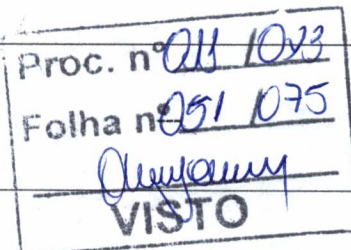
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

meninas e meninos.			
8.3.2 - Promover momentos de formação para os profissionais da Educação Infantil acerca de temáticas relacionadas a questão da equidade de gênero.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social/e ou outras instituições.
8.3.3 - Realizar ações internas nas instituições de Educação Infantil que abordem a temática.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	Durante a vigência do PMPI	---
8.3.4 - Realizar Campanhas educativas como (agosto Lilás) para sensibilizar os profissionais e as crianças em relação ao preconceito, violência, sexismo e machismo.	Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social	Durante a vigência do PMPI	---



EIXO 8.4		SAÚDE		
OBJETIVO	Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, voltadas ao enfrentamento das desigualdades em relação à diversidade étnica racial e de gênero.			
META	Priorizar o atendimento humanizado com ênfase no enfrentamento das desigualdades e discriminação nos serviços de saúde.			
AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
8.4.1 - Cuidar para que nas instituições de saúde, a decoração contemple a pluralidade étnica racial e de gênero da nação brasileira.		Secretaria Municipal de saúde	Durante a vigência do PMPI	---
8.4.2 - Divulgar para os profissionais de saúde de modo geral as fragilidades de saúde dos negros (por exemplo, anemia falciforme e hipertensão).		Secretaria Municipal de Saúde	Durante a vigência do PMPI	---

9. ENFRENTANDO AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS CRIANÇAS

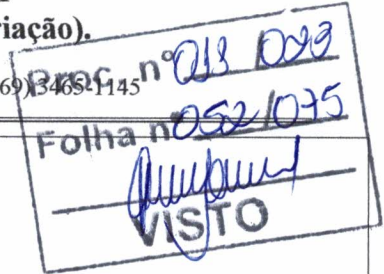
EIXO 9.1		ENFRENTAMENTO A NEGLIGENCIA, VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E SEXUAL		
OBJETIVO	Assegurar proteção às crianças, através da conscientização da família e da comunidade, com relação ao seu papel e função social.			
META	Reduzir em, no mínimo, 50% as incidências e reincidências de casos de violação de direitos contra a criança até o 5º ano de vigência do plano e, reduzir em no mínimo, 75% até o final da vigência do plano.			
AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
9.1.1 - Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até 06 anos visando prevenir, identificar, encaminhar e acompanhar os casos de violência.		Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---
9.1.2 - Efetivar e fortalecer o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, cuja finalidade é		Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e	A partir do primeiro ano de vigência	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145



identificar o perfil das violações de direitos e dar subsídios para a formulação e execução de políticas públicas voltadas a esta problemática.	Educação e Conselhos Tutelares	do PMPI	
9.1.3 - Promover, ações de caráter preventivo, que visem à informação, a reflexão, o debate e orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares e Órgão de proteção e apoio à cidadania	Durante a vigência do PMPI	Campanhas educativas permanentes para divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante.

EIXO 9.2		ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA		
OBJETIVO	Prevenir, identificar e erradicar quaisquer formas de ameaça ou violências práticas em ambientes institucionais, públicos ou particulares e reduzir, nos ambientes comunitários, os índices de violações contra os direitos da criança, estendendo-se aos adolescentes.			
META	Propagar a prevenção e erradicar os casos de violência institucional e reduzir em no mínimo, 60% os registros de violência comunitária.			
AÇÃO		RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
9.2.1 - Mobilizar e sensibilizar as Entidades Públicas e iniciativas Privadas sobre as responsabilidades e garantias legais para a segurança de crianças em situação de vulnerabilidade.		Ministério Público, Poder Judiciário e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---
9.2.2 - Orientação às crianças para a busca de apoio de pessoa de confiança, quando se sentirem ameaçadas ou violadas em seus direitos, inclusive o uso de disquete-denúncia, quando a idade delas já possibilita essa ação.		Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---
9.2.3 - Assegurar que as suspeitas ou comprovações de violações de direitos da criança, por parte de agentes públicos, sejam notificadas e apuradas administrativamente, conforme Art. 70 – 8 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente.		Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares	Durante a vigência do PMPI	---

10. ASSEGURANDO O DOCUMENTO DE CIDADANIA A TODAS AS CRIANÇAS

EIXO 10.1	ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA
------------------	-------------------------------------



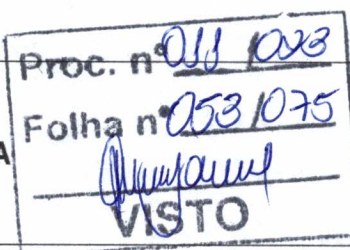
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

OBJETIVO	Garantir que as crianças tenham acesso à documentação básica.		
META	Assegurar que 100% das crianças tenham acesso à documentação básica.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
10.1.1 - Assegurar o Registro Civil de Nascimento a todas as crianças nascidas em unidades públicas de saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Em execução. Ação continua durante todo o PMPI.
10.1.3 - Garantir a emissão e Segunda Via de Registro Civil, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) a todas as crianças que se encontram em risco de vulnerabilidade social.	Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação e Conselhos Tutelares e Órgão de proteção e apoio à cidadania	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	Em execução. Ação continua durante todo o PMPI.



11. PROTEGENDO AS CRIANÇAS CONTRA A PRESSÃO CONSUMISTA

EIXO 11.1	CONSUMISMO RESPONSÁVEL E CONSCIENTE		
OBJETIVO	Despertar consciência crítica e reflexiva de consumo responsável às crianças e suas famílias.		
META	Promover em todos os ambientes formativos e de atendimento público os mecanismos necessários para despertar a consciência crítica e reflexiva de consumo responsável, às crianças e suas famílias.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
11.1.1 - Incluir nas propostas pedagógicas das instituições de Ensino, como conteúdo transversal, junto com a educação ambiental, o tema do consumo responsável e consciente.	Secretaria Municipal de Educação	No segundo ano de vigência do PMPI	---
11.1.2 - Sensibilizar os educadores e as instituições de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade do planeta, promovendo a reflexão, com os educadores, sobre os valores e hábitos da sociedade de consumo.	Secretaria Municipal de Educação	Durante a vigência do PMPI	Através de grupos de estudos, palestras, oficinas, formações, fóruns de debate, entre outros.
11.1.3 - Desenvolver oportunidades que promovam a educação das crianças para o uso crítico das mídias já a partir dos últimos anos da Educação Infantil (Pré - escolar 4 e 5 anos).	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil e as famílias das crianças	Durante a vigência do PMPI	Através de diversos momentos envolvendo simultaneamente, as crianças, educadores e famílias.

12. CONTROLANDO A EXPOSIÇÃO PRECOCE DAS CRIANÇAS AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

EIXO 12.1	MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL
------------------	--

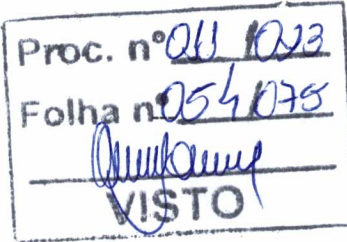


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

OBJETIVO	Orientar pais, mães e responsáveis acerca da necessidade de acompanhamento do tempo de exposição frente aos meios de comunicação, assim como, os conteúdos veiculados por estes.		
META	Promover a conscientização de todos os profissionais, pais, mães e responsáveis acerca da relevância do debate sobre a influência da mídia, considerando seus aspectos positivos e negativos na formação das crianças, em todos os segmentos da sociedade.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
12.1.2 – Auxiliar os educadores a conscientizar os pais/mães e responsáveis acerca dos males que o excesso da mídia pode causar, bem como, informar sobre propostas alternativas às mídias digitais que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que estimulem movimento e a imaginação.	Secretarias Municipais de Saúde e Educação	A partir do segundo ano de vigência do PMPI	
12.1.3 - Normatizar o uso consciente de TVs em creches e pré-escolas, sempre dentro da sua função de meio pedagógico.	Secretaria Municipal de Educação/ Educação Infantil	A partir do quinto ano de vigência do PMPI	---

13. EVITANDO ACIDENTES NA PRIMEIRA INFÂNCIA

EIXO 13.1	NA ÁREA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
OBJETIVO	Promover a redução da probabilidade de que crianças, até 06 anos, sofram acidentes que possam provocar lesões.		
META	Proporcionar a todas as crianças e suas famílias as informações e conhecimentos necessários, para prevenir os acidentes na Primeira Infância.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
13.1.2 - Reforçar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável, focando nas particularidades do desenvolvimento físico e psicológico infantil, em que a criança é mais suscetível de sofrer lesão não intencional.	Secretarias Municipais de Saúde e PMPI	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---
13.1.3 - Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada de funcionários da Educação Infantil a fim de que possa ser trabalhada de forma interdisciplinar na prática pedagógica. O conteúdo deve contemplar as especificidades de cada fase do desenvolvimento infantil.	Secretaria Municipal de Saúde e Educação	A partir do primeiro ano de vigência do PMPI	---




PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA


Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 – Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

EIXO 13.2	NO ÂMBITO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DOS ESPAÇOS DO BRINCAR		
OBJETIVO	Garantir as ações de suporte, para que as famílias cumpram suas funções primordiais de cuidado socialização e educação, contribuindo para a prevenção de acidentes na Primeira Infância.		
META	Ofertar, às famílias, à comunidade e as crianças o suporte necessário para o cuidado, manutenção e aparelhagem que possam prevenir os acidentes no ambiente familiar, comunitário e nos espaços do brincar, assegurando que todas as crianças na Primeira Infância se sintam seguras em seu desenvolvimento.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
13.2.1 - Adotar os padrões de segurança para os espaços físicos e equipamentos destinados ao brincar de até 6 anos, adequar os já existentes, respeitando as especialidades do desenvolvimento físico e psicomotor condizentes com as atividades lúdicas e a vulnerabilidades em relação aos acidentes, principalmente quedas, de cada faixa etária.	Secretaria Municipal de Infraestrutura	Até o fim da vigência do PMPI	
13.2.2 - Fomentar a aquisição e a manutenção de brinquedos com padrões de segurança, de acordo com a idade da criança, nas escolas de educação infantil, brinquedotecas e outros espaços correlacionados como CRAS e salas especiais da UBS.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---
13.2.3 - Construir e manter os espaços de lazer (parques) segundo as normas de segurança e a criação ou ampliação de oportunidades de lazer, conforme o Art. 71 do ECA em CRAS e salas da UBS.	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social Infraestrutura	Durante a vigência do PMPI	---

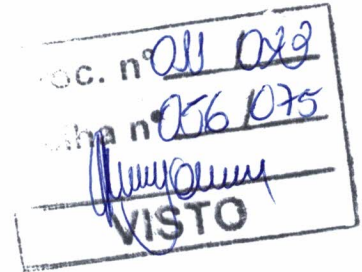
EIXO 13.3	NA ÁREA DA ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		
OBJETIVO	Orientar sobre os riscos de acidentes, respeitando a necessidade exploratória da criança para um crescimento integral.		
META	Garantir que 100% das instituições de acolhimento contemplem os parâmetros de segurança, assim, como tenha toda sua equipe técnica capacitada para a prevenção de acidentes.		
AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
13.3.1 - Inserir tema prevenção de acidentes e primeiros socorros nos cursos de formação continuada e no Projeto Político Pedagógico.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação	Durante a vigência do PMPI	---

Teixeirópolis/RO, 22 de março de 2023.


ANTONIO ZOTESO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;



Setor Legislativo, em 23 de março de 2023.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo



Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 5ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 27 de março deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, enclosed within a blue oval.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 013 183
Folha n° 059 075
VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/03/2023
HORAS 10h00min**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

- I** – Leitura do trecho bíblico, (Isaias 51: 4-6)
II – Leitura da Ata da 4ª Sessão Ordinária.
III – Discussão e Votação Única da Ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 20/03/2023.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura Para Conhecimento do Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraópolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

Leitura Para Conhecimento do Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Leitura do Projeto de Lei nº 006/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 17.943,53 (dezessete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Leitura do Projeto de Lei nº 007/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 6.486.981,71 (seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

Leitura do Parecer Unificado nº 007/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 006/2023.

Leitura do Parecer Unificado nº 008/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 007/2023.

Leitura para conhecimento do Requerimento nº 002/2023 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

Leitura das Indicações nº 014, 015, 016 e 017/2023, de autoria dos vereadores Jumar Negrini e Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

Proc. nº 018/23
Folha nº 059/075
VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/03/2023
HORAS 10h00min**

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 007/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 006/2023

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 008/2023, das comissões permanente de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao projeto de lei nº 007/2023.


Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 006/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 17.943,53 (dezesete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

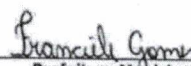
Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 007/2023 que dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 6.486.981,71 (seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).

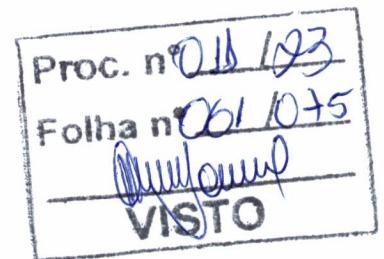
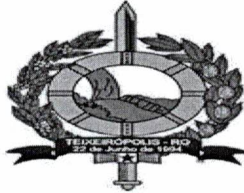
Discussão e Votação Única do Requerimento nº 002/2023 de autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 23/03 À 27/03/2023


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 23/03 À 27/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente primeira infância- PMPI

INTERESSADO = Poder Executivo

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de lei acima especificado, para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para que faça Parecer ao referido Projeto, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênese Moreira da Silva”, em 28 de março de 2023.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

Proc. n° 011/2023
Folha n° 062/075
Quilbren
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT. EM 27 DE JANEIRO DE 2023.

**Dispõe sobre as
Comissões Permanentes para
o Biênio de 2023/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, com base no Artigo 23 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenária promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2023/2024 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = Darcy Gomes da Silva

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Marcelo Negrini Costa
RELATOR = Elizeu Rodrigues
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = José Anízio da Rocha
RELATOR = José Aparecido de Oliveira
MEMBRO = Salvador José de Araújo

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Salvador José de Araújo
RELATOR = Darcy Gomes da Silva
MEMBRO = José Anízio da Rocha

SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Elizeu Rodrigues
RELATOR = Jumar Negrini
MEMBRO = Belmir Cieslak

Proc. n° 018/1023
Folha n° 063/075
Ambrósio
WSTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

Art. 2º - As Comissões se reunirão semanalmente em horário determinado pela mesma.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução nº 005 de 21 de março de 2022.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 27 de janeiro de 2023.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

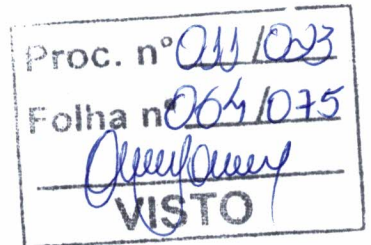
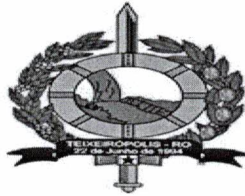
Marli Silva

Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 27/01 À 07/02/2023

Francieli Gomes

Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 27/01 À 07/02/2023

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

C O N V O C A Ç Ã O

Ao Exmo. Senhor Vereador;
SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social - CPEAS

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 29 de março deste com início às 10h30min em Reunião Ordinária, para analisar e proferir parecer único aos Projeto de leis nº 008 e 009/22, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

Sala das Comissões em 28 de março de 2023.


JUMAR NEGRINI
Vereador/Presidente da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Poder Legislativo
Comissão Permanente Unificada
De
Justiça e Redação e Educação e assistência

PARECER UNIFICADOI N° 009/2023

PROPOSITURA:

Projeto de Lei n° 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraopolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

RELATÓRIO

Aos Srs. Presidente das Comissões de Justiça e Redação e Educação e assistência Social

Os Vereadores que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de Vossa Excelência, analisando os Projeto de Lei n° 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraopolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que visa sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraopolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI, lido em Plenário no dia 27 de março do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária, onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de lei por esta Comissão.

2. PARECER:

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 6x0 Nulos
Em 30 10 3 10 3

técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência do Município e à iniciativa no processo legislativo.

CONCLUSÃO:

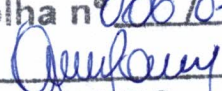
Ante o exposto, em atendimento à solicitação desta Casa estas Comissões OPINAM pela regular tramitação do Projeto, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2023.

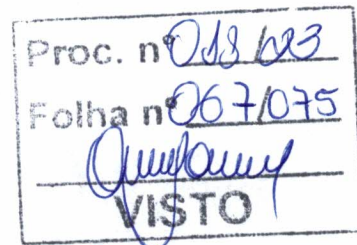


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Relator da CPJR

Proc. nº	011/23
Folha nº	066/075
	
VISTO	



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPEAS



ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADA
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 29 (vinte e nove) de março de 2023 (dois mil e vinte e dois), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO sito à Avenida Santina Mantovani, 1274, realizou-se a 4ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes Unificada de Justiça e Educação e Assistência Social da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraópolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI e o Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, as comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social emitiu Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO. Assim feito os relatores das comissões os Vereadores Elizeu Rodrigues e Darcy Gomes da Silva, apresentaram os pareceres nº 009 e 010 aos projetos acima se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação os pareceres, sendo o mesmo aprovado por unanimidade nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela membros da comissão permanente de justiça e redação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.


JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO
Presidente da CPEAS


ELIZEU RODRIGUES
Relator da CPJR

DARCY GOMES DA SILVA
Relator da CPEAS


DARCY GOMES DA SILVA
Membro da CPJR

JOSÉ ANIZIO DA ROCHA
Membro da CPEAS

Proc. n° 081/23
Folha n° 068/075
Jumar
VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
COMISSÕES PERMANENTES
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Registro de presença

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE MARÇO DE 2023

HORAS 10h30min

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
JUMAR NEGRINI Presidente da CPJR	<i>[Signature]</i>	
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPJR	<i>[Signature]</i>	
DARÇY GOMES DA SILVA Membro da CPJR	<i>[Signature]</i>	
MARCELO NEGRINI COSTA Presidente da CPOF	<i>[Signature]</i>	
ELIZEU RODRIGUES Relator da CPOF	<i>[Signature]</i>	
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA Membro da CPOF		
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

[Signature]
JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

[Signature]
SALVADOR JOSÉ DE ARAUJO

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social - CPOF

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
"Sala das Comissões"

Ao Senhor:
Gilvan Lima Figueredo
Diretor Legislativo da CMT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer unificado das comissões Permanente de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social, encaminhamos a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

"Sala das Comissões", em 29 de março de 2023.

JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social – CPJR

Proc. n° 011/23

Folha n° 070/075

[Handwritten signature]

VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Senhor Presidente, após parecer das comissões permanentes unificadas de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social, encaminho o mesmo para providencia

Setor Legislativo, em 29 de março de 2023.



GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Gabinete da Presidência

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 7ª Sessão Extraordinária a realizar-se-á no dia 30 de março deste, com início às 10h00min. Horas, para deliberação em votação única.

CAPÍTULO IV

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 29 de março de 2023.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da CMT

VISTO

**2º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 30/03/2023
HORAS 10h00min**

1º PARTE

EXPEDIENTE

- I – Leitura do trecho bíblico, **Jeremias 17:5**
II – Leitura e aprovação da Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 13/03/2023.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura do Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraópolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

Leitura do Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Leitura do Parecer Unificado nº 009/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 008/2023 de autoria do Poder Executivo

Leitura do Parecer Unificado nº 010/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 009/2023 de autoria do Poder Executivo

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 009/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 008/2023 de autoria do Poder Executivo

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 010/2023, das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Educação e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 009/2023 de autoria do Poder Executivo

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 008/2023 que dispõe sobre os princípios e diretrizes a serem observados na elaboração e implementação de políticas pela primeira infância no município de Teixeiraópolis/RO, cria o Plano Municipal pela primeira infância- PMPI

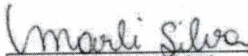
Proc. nº 011/2023
Folha nº 073/075
VISTO


**2º PERÍODO LEGISLATIVO
7ª LEGISLATURA
7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO DIA 30/03/2023
HORAS 10h00min**

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 009/2023 que confere nova redação a Lei nº 269/2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 29/03 À 30/03/2023


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 29/03 À 30/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
7ª SESSÃO EXTRAORDINARIA
Horas 10h00min

Proc. nº 011 1023
Folha nº 074075
VISTO

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
BELMIR ANTONIO CIESLAK		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
DARCY GOMES DA SILVA		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSE ANÍZIO DA ROCHA		
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA		
JUMAR NEGRINI		
MARCELO NEGRINI COSTA		
SALVADOR JOSÉ DE ARAÚJO		
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

Marcelo Negrini Costa
Vereador/1º Secretário da CMT

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
Departamento Legislativo

Ofício nº 009/DL/C.M.T

Em 31 de março de 2023.

A sua Excelência o Senhor
ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal.

Assunto: Matéria Deliberada da 7ª Sessão Extraordinária.



Exmo. Sr. Prefeito:

Conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei Orgânica deste município, encaminho a Vossa Excelência os projetos de leis nº 008 e 009/2023 onde os mesmos foram lidos e aprovado na 7ª Sessão Extraordinária realizada em 31 de março de 2023.

Sendo o que se apresenta para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente;


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Decreto Legislativo nº 012 de 20/08/2019

Recebido em:
31/03/2023
Franciele Gomes